



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE PEDAGOGIA

ANTONIA EDINEIDE LOPES DE OLIVEIRA

**EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPOS DE PANDEMIA: Construindo reflexões a
partir da Rede Municipal de Castanhal, no ano de 2020**

CASTANHAL-PA

2021

ANTONIA EDINEIDE LOPES DE OLIVEIRA

EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPOS DE PANDEMIA: Construindo reflexões a partir da Rede Municipal de Castanhal, no ano de 2020

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Pedagogia, do Campus Universitário de Castanhal, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia.

Orientadora: Dr^a. Eula Regina Lima Nascimento

CASTANHAL

2021

ANTONIA EDINEIDE LOPES DE OLIVEIRA

EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPOS DE PANDEMIA: Construindo reflexões a partir da Rede Municipal de Castanhal, no ano de 2020

Data da aprovação: ____/____/____

Conceito: _____

BANCA EXAMINADORA

EULA REGINA LIMA NASCIMENTO/ORIENTADORA/UFPA

JOAO BATISTA SANTIAGO RAMOS/AVALIADOR/UFPA

JOEL DIAS DA FONSECA/AVALIADOR EXTERNO/SEMED

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, pelo dom da vida e por me conceder saúde e forças para vencer todos os desafios vividos durante minha jornada pessoal e acadêmica.

À mãe (em memória), que diante de toda dificuldade me oportunizou estudar e incentivou a lutar por meus sonhos, a nunca desistir diante das dificuldades e que mesmo doente, ensinou-me a sempre pensar positivo, andar de cabeça erguida, a respeitar as pessoas. Obrigada minha mãe, por seus ensinamentos.

A família, irmãos e irmãs, sobrinhos e sobrinhas, cunhados e cunhadas que sempre me apoiaram e agora com a partida da minha mãe tornaram-se meu alicerce. Amo vocês!

As filhas Juliana e Jamily, que estão sempre ao meu lado torcendo por minha felicidade e dando forças para continuar o percurso. Obrigada amores, vocês são meu refúgio! Amo infinitamente vocês!

Ao esposo Josimar, que sempre incentivou a estudar. Acreditou que o sonho de ingressar em uma universidade pública seria possível, mesmo com tantos anos sem estudar. Obrigada pelo incentivo, pelo cuidado com nossas filhas enquanto estive em período letivo e pelo apoio pessoal, emocional e financeiro. Te amo!

Aos amigos que se fizeram presente durante minha jornada pessoal e acadêmica e que sempre deram apoio para continuar.

A turma do curso de Pedagogia Intensivo 2016, que direta ou indiretamente contribuíram para meu crescimento pessoal e profissional. Obrigada por tudo!

Aos Docentes Edilene, Eula, Francisco, João Batista, Dário e demais docentes da UFPA, pela compreensão dos desafios que enfrentei durante a doença de minha mãe. Sou eternamente grata pelas vezes que me dispensaram para acompanhá-la em suas sessões de quimioterapia, assim como, a força fraterna que obtive desses docentes no falecimento de minha mãe. Meus sinceros agradecimentos!

A todos os docentes da UFPA, também deixo agradecimento por todo comprometimento e dedicação em nos oferecer conhecimentos da melhor maneira possível, pois sabemos que a modalidade de ensino intensivo é tarefa difícil para esses profissionais que dedicam o dia inteiro a uma instituição de ensino e a seus discentes. Muito obrigada!

Aos profissionais de Educação e discentes de diversas instituições de ensino os quais encontrei durante o processo de desenvolvimento de estágios na rede

pública e privada de ensino. Obrigada por contribuírem direta ou indiretamente com minha formação.

A orientadora Prof.^a Dra. Eula Regina, que ao longo de minha trajetória acadêmica sempre se mostrou prestativa e competente, procurando oferecer o seu melhor no desenvolvimento de seu trabalho. A esta brilhante educadora, sinceros agradecimentos pelos conhecimentos adquiridos e pela amizade sincera que construímos e levaremos para vida toda. Obrigada maravilhosa!

À Universidade Federal do Pará – UFPA, à direção, administração e a todo corpo de colaboradores e seus docentes pelo empenho e dedicação em formar profissionais comprometidos em realizar um trabalho de qualidade e transformador. Tenho muito orgulho em ter cursado Pedagogia em uma universidade pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada. Obrigado por tudo!

EPÍGRAFE

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.
(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

LISTA DE SIGLAS

BNCC- Base Nacional Comum Curricular
CME – Conselho Municipal de Educação
CNE – Conselho Nacional de Educação
COVID- Corona Virus Disease
DCNEI- Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FIOCRUZ- Fundação Osvaldo Cruz
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB – Lei de Diretrizes e Bases
MIEIB – Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil
NCPI – Núcleo Ciência pela Infância
OMS- Organização Mundial da Saúde
RCNEI- Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil
RNPI- Rede Nacional Primeira Infância
SEMED- Secretaria Municipal de Educação
SUS - Sistema Único de Saúde
UFPA – Universidade Federal do Pará

RESUMO

Neste trabalho discorreremos sobre a temática: Educação Infantil em tempos de pandemia, construindo reflexões a partir da Rede Municipal de Castanhal, no ano de 2020. Temos como problema de pesquisa: A Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino de Castanhal-PA, no contexto da Pandemia da COVID-19, reconheceu (atendeu) a criança como sujeito de direitos? A abordagem qualitativa norteia a investigação, caracterizada como uma pesquisa bibliográfica, com suporte da pesquisa documental. Os autores com os quais dialogamos sobre Educação Infantil e Criança foram: (SARMENTO, 2005, 2008; 2012; 2013; SANTANA, 2014; KRAMER, 2016; DIAS, 1999, LEAL, 2017); sobre Pandemia (LEITE, 2020; CAVALCANTE, 2020; WERNECK E CARVALHO, 2020; SILVA et AL, 2020). Os instrumentos de coleta de dados foram: Portarias; Resoluções; Decretos, lives, entre outros. Os resultados revelaram que a proposta de Educação Infantil planejada pela Rede Municipal de Castanhal, durante a pandemia da Covid-19, se distanciou da concepção que reconhece a criança como sujeito de direitos. Os dados apontaram que os fatores impostos pela pandemia, tal como: o ensino remoto; o não acesso das famílias a internet; a equipamentos como computadores; celulares comprometeu a educação das crianças da rede pública municipal e o reconhecimento da criança como cidadão de direitos durante o período pandêmico.

Palavras-Chave: Educação Infantil; Pandemia; Covid-19; Rede Municipal de Ensino.

ABSTRACT

In this paper we discuss the theme: Early Childhood Education in times of pandemic, building reflections from the Municipal Network of Castanhal, in the year 2020. We have as a research problem: Early Childhood Education for the Municipal Education Network of Castanhal-PA context of the COVID-19 Pandemic, did you recognize (attend to) the child as a subject of rights? The qualitative approach guides the investigation, characterized as a bibliographic research, supported by documentary research. The authors with whom we spoke about Early Childhood Education and children are: (SARMENTO, 2005, 2008; 2012; 2013; SANTANA, 2014; KRAMER, 2016; DIAS, 1999, LEAL, 2017); on Pandemic (LEITE, 2020; CAVALCANTE, 2020; WERNECK AND CARVALHO, 2020; SILVA et AL, 2020). Data collection instruments were Ordinances, Resolutions, Decrees, Lives, among others. The results revealed that the Early Childhood Education proposal planned by the Municipal Network of Castanhal, during the Covid-19 pandemic, distanced itself from the concept that recognizes the child as a subject of rights. The data showed that the factors imposed by the pandemic, such as: remote education; the non-access of families to the internet; equipment such as computers; cell phones compromised the education of children in the municipal public network and the recognition of the child as a citizen of rights during the pandemic period.

Key words: Early childhood education; Pandemic; Covid-19; Municipal Education Network.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	11
2. METODOLOGIA DA PESQUISA	14
3. CRIANÇA COMO CIDADÃ DE DIREITOS E EDUCAÇÃO INFANTIL: Breves Reflexões Conceituais.	18
3.1 INFÂNCIA E CRIANÇA NOS MARCOS LEGAIS BRASILEIRO	22
3.2 A EDUCAÇÃO INFANTIL	26
4. EDUCAÇÃO INFANTIL E PANDEMIA: Fazendo ponte entre Educação Infantil e Pandemia da Covid-19 na Rede Municipal de Castanhal.....	32
4.1 A COVID-19.....	33
4.2 EDUCAÇÃO INFANTIL E PANDEMIA: direcionamentos na Rede Municipal de Castanhal.	36
4.3 O ENSINO REMOTO: como proposta de continuidade das atividades pedagógicas	39
4.4 A PROPOSTA DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS	41
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES: Educação Infantil em Tempos de Pandemia na Rede Municipal de Castanhal.	44
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
7. REFERENCIAS:.....	59

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nesta primeira parte do trabalho denominada Considerações Iniciais, trazemos o nosso Memorial e o percurso metodológico da investigação intitulado, Metodologia da Pesquisa, bem como, apresentamos a organização didática deste estudo, no final da seção.

Para situarmos nossas reflexões e a leitura do texto, ressaltamos que a discussão teve como objetivo geral investigar a Educação Infantil no contexto da pandemia da Covid-19, na Rede Municipal de Ensino de Castanhal buscando reconhecer a criança como sujeito de direitos.

Apresentado o objetivo norteador do trabalho, trazemos nosso memorial, a fim de pontuarmos o nosso exercício de produção da escrita no diálogo com fatos recentes, os quais impactaram minha vida e como vivenciei a questão da Pandemia, pois “a memória atua como a mediadora entre o tempo vivido e a narrativa, vinculando-se à consciência subjetiva na (re) construção de uma lembrança individual” (SOUZA, 2017, p.124) “.

Neste sentido destacamos as memórias como um marco singular, com ênfase para o fato de perder minha mãe Osmarina Lopes, uma perda irreparável, no Segundo Semestre de 2019, durante o Oitavo Semestre da Graduação, do Curso de Pedagogia, na Universidade Federal do Pará/UFPA – Campus Universitário de Castanhal.

Aquele momento foi o fim do sonho de graduar e ter sua presença física, no momento da outorga de grau, para mostrar a ela que seus significativos esforços em nos oferecer conhecimentos não tinham sido inúteis. Pois reconheço minha mãe, na sua condição de mulher, de viúva, de trabalhadora que viveu laborando durante muitos anos na roça, que com suor do seu trabalho conseguiu recursos para manter amorosamente, emocionalmente, materialmente os filhos, proporcionando a eles os estudos, a escolarização enquanto crianças, o que para minha genitora seria essencial para os filhos enfrentarem os desafios ao longo da vida.

E, reconheço hoje que os esforços realizados por minha mãe foram um diferencial na minha história de vida, de mulher, de filha, de mãe, de profissional da educação em formação, que tem consciência do seu papel na construção de um mundo mais justo, mais igualitário.

Rememoro ainda que, mesmo com coração abalado pela perda da minha mãe, comecei a vivenciar outro momento de dor, gerado pela pandemia da Covid-19 que, sem dúvidas, nos impôs um cenário ainda não vivenciado na história contemporânea da humanidade.

Destacamos que protagonizarmos parte deste contexto histórico pandêmico constitui-se um processo muito difícil, pelos fatores aos quais fomos obrigados a enfrentar tais como: o isolamento social; o distanciamento das pessoas que amamos; as perdas inesperadas de parentes e amigos, vítimas da Covid-19; os sepultamentos sem os ritos convencionais; os sentimentos de angústia e ansiedade; a falta de conhecimento sobre a doença e seus métodos eficazes de prevenção e combate; a sobrecarga do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil; o armazenamento de corpos em caminhões frigoríficos na Europa; a crise social e econômica dos países, entre outros fatores, o aumento das desigualdades sociais, da fome, são adversidades que perpassam por nossos dias durante este período emblemático.

Nas memórias recentes enfatizamos a perda de amigos próximos, parentes, familiares situações de perda que me causaram muita dor, pois o sentimento que tivemos foi que essas pessoas foram “arrancadas” de nosso convívio sem sequer podermos nos despedir ou mesmo dar-lhes um funeral digno, não podíamos mais vê-las e tão pouco tocá-las, nem lhes dizer um último adeus.

Ressaltamos que dentre estas perdas ocorreu de um bebê quilombola, do sexo feminino, de nome Laíse, de cinco meses de idade, um anjo que proporcionou alegria à família, a seus pais durante sua pequena passagem aqui na terra, porém não teve um funeral digno, como criança enquanto cidadã de direitos, foco da nossa discussão.

Destacamos que contrair o vírus, vivenciar a pandemia no âmbito familiar, também foi uma situação assustadora, inusitada, e muito difícil para mim, pois eu e meu esposo fomos infectados, no mesmo período e tivemos que ficar em isolamento com nossas duas filhas, em nossa residência. Tivemos todos os sintomas leves e alguns mais graves, não fomos hospitalizados, mas ainda convivo com sequelas deixadas pela doença.

Neste cenário de dores, perdas, lutos, angústias, ansiedades que minha produção referente ao trabalho de conclusão de curso foi construída. Confesso que não foi fácil produzir em meio a tantas adversidades físicas, psicológicas, emocionais e tecnológicas que influenciaram diretamente, de forma negativa, em nosso cotidiano e em nossas ações. No entanto, com a ajuda de Deus, da minha família, alguns

amigos e minha orientadora obtive forças para continuar minha produção, redirecionar meu pensamento de desistência diante de todo esse cenário e reafirmar meu objetivo de superação, conclusão do curso e luta por um mundo melhor, pelo viés da educação pública, gratuita, crítica, referendada socialmente, da qual sou fruto. Daí fazermos uma discussão sobre a garantia do direito da educação na infância, em tempos de pandemia. E, seguindo nosso percurso, a seguir explicamos nossa metodologia da pesquisa.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

Nessa parte do texto falamos dos passos da investigação, importante ressaltarmos que, inicialmente o presente trabalho de conclusão de curso/TCC foi pensado, no formato de pesquisa de campo, durante o percurso da graduação no Curso de Pedagogia, com foco na Educação Infantil, na perspectiva da criança como sujeito de direito.

Tal proposição a princípio teve motivação a partir da realização do Componente Curricular de Estágio de Docência na Educação Infantil, com carga horária teórico/prática de sessenta (60) horas-aulas, no qual fui instigada a reconhecer, a perceber o protagonismo destas/es pequenas/os cidadãos/os de direitos, no âmbito da Educação Infantil.

Todavia, devido a todo o cenário de pandemia; isolamento social e suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, determinado pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, no Parecer Nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, o qual orientou a utilização de meios virtuais para direcionamento de atividades para educação infantil, assim como, ponderou orientações para os pais e responsáveis sobre como desenvolvê-las junto as mesmas, tendo em vista a prevenção ao risco de infecção pelo vírus da Covid-19, com garantia da manutenção do vínculo afetivo entre as crianças, instituição e família.

Frente a esse contexto e a determinação legal, que reordenou na educação infantil o formato de presencial, para a oferta por meios virtuais, ficamos impossibilitada de realizar o estudo como planejado, ou seja, no contato direto com as instituições de educação, com as crianças.

Porém ressalta-se no Parecer no Parecer Nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que:

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de *internet*, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e *feedback*, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todos ou em determinados municípios ou localidades, respeitadas suas realidades locais. (BRASIL, 2020, p.10).

Frente a essa determinação legal, que trata da responsabilidade da escola de definir a oferta de educação, respeitadas as realidades locais, considerando a

conjuntura, resolvemos voltar a pesquisa para investigar a educação infantil e a compreensão da criança enquanto cidadã de direitos.

E neste contexto de pandemia, buscamos responder a seguinte questão problema: A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Castanhal-PA, no contexto da Pandemia da COVID-19 reconheceu (atendeu) a criança, como sujeito de direitos? Tendo como Objetivo Geral: investigar a Educação Infantil, no contexto da pandemia da Covid-19, na Rede Municipal de Ensino de Castanhal buscando reconhecer a criança como sujeito de direitos.

O contexto da pesquisa foi a cidade de Castanhal, no Estado do Pará, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, o município apresenta uma população estimada em 203.251 (duzentos e três mil e duzentos e cinquenta e um) habitantes, com denominação de castanhalenses.

Segundo dados do IBGE, (2020) o município de Castanhal tem sua origem baseada em um “povoamento de colonos e imigrantes nordestinos”.

Para a origem do nome da cidade, de acordo com os dados do IBGE¹ do referido ano apresentam as seguintes versões:

Existem duas versões que tentam explicar a origem do nome Castanhal. A primeira delas, diz respeito ao fato que, apesar da área em questão nunca ter se caracterizado, nem no passado e nem nos dias de hoje, como uma área onde seja frequente a ocorrência de castanheiras, o nome do município foi dado em homenagem a essa espécie vegetal. A segunda versão remete-se à época da construção da estrada de ferro que ligava Belém e Bragança, quando uma das suas estações ficou localizada sob a sombra de uma frondosa castanheira e, a partir daí o local foi batizado como Castanhal, constituindo-se o núcleo urbano (IBGE, 2020, s/p).

Ainda segundo dados fornecidos pelo IBGE, Castanhal possui na Educação Infantil, três (03) creches e quarenta e oito (48) pré-escolas municipais, situadas nas zonas rural e urbana, com um quantitativo de 6.244 (seis mil, duzentas e quarenta e quatro) matrículas nesse nível de ensino, de acordo com informações do ano de 2018.

A abordagem qualitativa norteou o percurso metodológico do trabalho acadêmico, pois o foco da pesquisa qualitativa demanda compreender e aprofundar o conhecimento sobre os fenômenos desde a percepção dos participantes, ante um contexto natural, relacional da realidade que os rodeia, Minayo (2014).

¹ Disponível em: <https://www.cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/castanhal/historico> Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

Quanto ao procedimento, realizamos a pesquisa bibliográfica relacionando a Educação Infantil e a Pandemia da Covid-19, de acordo com Gil (2002, p.44) “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Nesse sentido, foi realizada revisão de literaturas recentes, com levantamento de publicações que versam sobre o assunto e que envolvem livros e artigos científicos, encontrados, consultados por meio de pesquisa na internet no site “Google”, no site Periódico Capes, SciELO e materiais impressos encontrados em biblioteca física.

A pesquisa documental está caracterizada como a pesquisa em que segundo (MARCONI & LAKATOS, 2003, p.174) a “fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois”. Portanto foram utilizados para neste trabalho Resoluções, Decretos, Portarias, livros, artigos, lives, jornais, dentre outros disponíveis de forma digital ou impressos.

Os autores com os quais dialogamos nesta pesquisa foram: Cavalcante (2020); Costa (2020); Dias (1999); Ferreira (2001), Forest & Weiss (2008); Gil (2002); Kramer (1999). (2016); Kramer & Horta (1982); Kuhlmann (2010); Leite 2020) (2020), Linhares & Enumo (2020); Marcolino (2020), Marconi & Lakatos (2003); Santana (2014); Sarmiento (2005), (2008), (2012), (2013).

No tocante a relevância esta pesquisa assume papel proeminente do ponto de vista pessoal, social, acadêmico, uma vez que compreender a educação infantil na pandemia, possibilitará discussões, entendimentos de como esse nível de educação foi pensada, no momento da pandemia da COVID-19, na qual estamos inseridos atualmente, na realidade da cidade de Castanhal.

Ponderamos ser relevante refletir sobre a educação infantil considerando a criança, na sua condição de sujeito de direito frente a determinação legal que preconiza o reordenamento do formato presencial, para a oferta por meios virtuais das atividades educacionais na perspectiva de fortalecer o alicerce teórico/prático adquirido ao longo do percurso acadêmico da Pedagogia, enquanto estudante de um curso de formação docente.

Na perspectiva social esta investigação contribuirá para compreensão e esclarecimentos sobre como a educação infantil não presencial configurou-se na perspectiva legal, diante do atual cenário, mas com impactos na vida da criança.

A partir dessas ponderações vislumbramos contribuir para uma postura mais reflexiva, propositiva por parte das autoridades de educação pública, gestores, coordenadores, docentes, pais, responsáveis e sociedade em geral, no que tange ao panorama envolvendo educação infantil e pandemia.

Pretendemos colaborar também no campo acadêmico com uma nova pesquisa, neste campo de conhecimento, desvelando aos futuros pedagogos os novos caminhos percorridos pela educação infantil e as crianças, público-alvo deste estudo, no contexto da pandemia da Covid-19.

Desta feita, nosso estudo teve como objetivo geral investigar a Educação Infantil, no contexto da pandemia, na Rede Municipal de Ensino de Castanhal buscando reconhecer a criança como sujeito de direitos.

Os objetivos específicos norteadores deste estudo foram: Identificar a relação entre a educação infantil e a questão da Pandemia na Rede Municipal; Caracterizar a criança como sujeito de direito, no diálogo com os autores que tratam sobre educação infantil e com os marcos legais; evidenciar como estava organizado o trabalho da Educação Infantil na Rede Municipal de Castanhal, no contexto da Pandemia e a concepção de criança.

Deste modo, apresentamos aqui a organização didática do trabalho. No primeiro momento, trazemos inicialmente as Considerações Iniciais com o Memorial e a Metodologia da Pesquisa; no capítulo dois, denominado: Criança como cidadã de direitos e Educação Infantil: breves reflexões conceituais, trazemos a Infância, a Criança nos Marcos Legais Brasileiro e a Educação Infantil; no terceiro capítulo abordamos a questão da Pandemia e Educação Infantil, bem como as discussões e os resultados do estudo; na sequência apresentamos as considerações finais e finalizamos com as Referências.

3. CRIANÇA COMO CIDADÃ DE DIREITOS E EDUCAÇÃO INFANTIL: Breves Reflexões Conceituais.

Atualmente é abordado em diversos meios de comunicações, documentos, discussões, textos, sobre a necessidade de respeitar às diversidades, o outro; na sua singularidade.

Neste caso, focamos a criança no contexto social mais amplo, enquanto sujeito e cidadão de direito (SARMENTO 2013); que está em formação, em desenvolvimento; dentro de um movimento que defende potencializar a identidade, a autonomia, e principalmente, a emancipação cidadã de nossas crianças brasileiras.

Nesse sentido, considerar a criança, ou melhor, as crianças como cidadãs de direitos é conseqüentemente, lhes desenvolver o reconhecimento da obrigatoriedade da garantia de seus direitos e deveres pela família, pelo Estado, pelas Políticas Públicas, reguladas nos marcos legais (Constituição Federal, ECA, LDB) é um exercício que deve ser trabalhado sempre, como princípio fundante da garantia da vida da criança. E, no campo educacional consideramos como fundamental a emancipação cidadã, enquanto reconhecimento elementar, desde a educação infantil.

Diante da premissa de compreender a criança como cidadão (ã) de direitos, surge a necessidade de um entendimento diferenciado sobre infância (s), enquanto aspecto social contemporâneo.

Neste sentido, destacamos que ao longo da história, muitas são as definições acerca do termo infância, porém nossa intenção, neste estudo é tratar da infância e da criança em tempos atuais, da criança cidadã, que demanda da garantia de seu reconhecimento como tal, produtora de conhecimentos e que possui um lugar garantido na sociedade, assim como, de uma instituição pedagógica que a visualize como cidadã de direitos históricos e sociais, a qual tem o papel fundante de contribuir, consideravelmente, para seu pleno desenvolvimento.

Deste modo, torna-se indispensável uma breve revisão da literatura que versa sobre infância e criança em um contexto social de aceitação e reconhecimento de seus direitos, considerando-a como um ser em si e não forjada a partir da visão do adulto ou das instituições, uma vez que, “ a criança pequena é um pequeno cidadão; mas um pequeno cidadão não tem pequenos direitos, tem plenos direitos” (SARMENTO, 2013, p.146).

De acordo com o minidicionário da língua portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, a infância é compreendida como: ” in.fan.ci:a sf. 1. Período de

crescimento, no ser humano, que vai do nascimento à puberdade; puerícia, meninice. 2. As crianças. 3. *Fig.* O primeiro período de existência de uma instituição, sociedade, etc.” (FERREIRA, 2001, p. 387). E por criança entende-se a partir da etimologia da palavra o “ 1. Ser humano de pouca idade, menino ou menina. 2. *Fig.* Pessoa ingênua [...] (FERREIRA, 2001, p. 193).

Portanto, podemos considerar a partir destas definições que infância é o tempo que abrange o crescimento do ser humano, compreendido desde sua concepção até o início da puberdade, bem como, a criança é o cidadão (ã) da infância que apesar da pouca idade possui direitos plenos, sendo a infância:

[...] historicamente construída, a partir de um processo de longa duração que lhe atribuiu um estatuto social e que elaborou as bases ideológicas, normativas e referenciais do seu lugar na sociedade. Esse processo, para além de tenso e internamente contraditório, não se esgotou. É continuamente actualizado na prática social, nas interações entre crianças e nas interações entre crianças e adultos. Fazem parte do processo as variações demográficas, as relações económicas e os seus impactos diferenciados nos diferentes grupos etários e as políticas públicas, tanto quanto os dispositivos simbólicos, as práticas sociais e os estilos de vida de crianças e de adultos. A geração da infância está, por consequência, num processo contínuo de mudança, não apenas pela entrada e saída dos seus actores concretos, mas por efeito conjugado das acções internas e externas dos factores que a constroem e das dimensões de que se compõe (SARMENTO, 2005, P.365-366).

Para a discussão proposta neste trabalho, dialogamos com a concepção do autor sobre a infância construída de forma histórica, dinâmica, enquanto um processo, com estatuto social próprio desta etapa da vida. Nesse sentido, assim como Sarmiento (2005), refutamos a ideia de uma infância que estaria pronta e acabada, ou seja, defendemos que a infância, enquanto processo dinâmico, estaria sendo constantemente atualizado nas práticas sociais, nesse caso na família, na escola, na sociedade, nas relações entre pessoas de diferentes idades, ou seja, entre crianças com adultos e vice-versa.

Também corroboramos na fala do autor, com a compreensão que existem diversas variações que atravessam as infâncias tais como questões demográficas, económicas, a presença ou a ausência de políticas públicas, as quais geram impactos negativos ou positivos, nesse sentido, não podemos falar de uma infância, mas de diferentes infâncias, presentes em diferentes contextos.

Na continuidade, no diálogo como Sarmento (2008), ao falarmos de infância, na sua plenitude, a mesma, não está em isolada, mas ligada ao aspecto infância e criança, em um todo na conjuntura social.

No entanto, o não reconhecimento pleno da criança, as tornam subalternizadas ao mundo dos adultos. Desta feita, “as crianças não sendo consideradas como seres sociais plenos, são percebidas como estando em vias de o ser, por efeito da acção adulta sobre as novas gerações” (SARMENTO, 2008, p.4).

O diálogo com Sarmento e com outros autores, nos traz a compreensão que pensar o ser da infância, ou seja, a criança, envolve perceber inúmeros fatores que as envolve, demanda relacionar com o contexto social mais amplo e suas problemáticas, que as atravessam negativamente tais como: a globalização excludente, a fome, a violência, a exploração, o preconceito, a miséria, a pedofilia, o racismo, entre outros fatores que transfiguram a essência da infância acarretando grandes danos à criança, sendo imprescindível o reconhecimento destas como cidadãs, rumo a outra perspectiva de infância, de criança, uma vez que:

Atualmente a situação da infância no mundo vem sendo palco de debates em diferentes setores da sociedade, tais como: na política, no meio jurídico, nas escolas, nas universidades, na mídia, nas associações comunitárias e entidades não governamentais. Todos demonstram preocupação com as condições em que se encontram milhares de crianças em todo mundo, vítimas de toda espécie de violência sejam elas físicas, psicológicas ou sociais. Esta infância tornou-se vítima indefesa da globalização excludente, da pobreza, das guerras, do abandono familiar, da pedofilia, das drogas, da falta de escolas, da violência urbana, dentre outros problemas. (SANTANA, 2014, p. 230).

A chave de leitura acima, denuncia que as infâncias, as crianças, não estão apartadas dos grandes problemas sociais, políticos, econômicos, ou seja, os desafios colocados na perspectiva global e local são geradores de graves situações colocadas para a contemporaneidade e os mesmos impactam substancialmente o viver infantil.

Nesse sentido, ressaltamos Kramer (2016) ao falar da criança como ser da sociedade, que deve ser reconhecido como membro nato de um coletivo, cuja participação faz sentido, é necessária, alguém que faz parte do todo e está ali, que contribui para continuidade de uma história.

Desta feita, corroboramos com a autora, na sua compreensão de que, as crianças são cidadãos que estão intimamente ligados a uma posição social e que agem de acordo com o cenário ao qual estão inseridos. Sua origem diz muito sobre

seu comportamento que é refletido por meio de suas ações e condutas, sendo necessária nossa compreensão sobre estes fatores, para que possamos compreendê-las e valorizá-las como cidadãos sociais e históricos e que atuam como produtores de conhecimentos e cultura. Neste sentido, reafirmamos que:

As crianças são seres sociais, têm uma história, pertencem a uma classe social, estabelecem relações segundo seu contexto de origem, têm uma linguagem, ocupam um espaço geográfico e são valorizadas de acordo com os padrões do seu contexto familiar e com a sua própria inserção nesse contexto. Elas são pessoas, enraizadas num todo social que as envolve e que nelas imprime padrões de autoridade, linguagem, costumes. Essa visão de quem são as crianças - cidadãos de pouca idade, sujeitos sociais e históricos, criadores de cultura - é condição para que se atue no sentido de favorecer seu crescimento e constituição, buscando alternativas para a educação infantil que reconhecem o saber das crianças (adquirido no seu meio sociocultural de origem) e oferecem atividades significativas, onde adultos e crianças têm experiências culturais diversas, em diferentes espaços de socialização (KRAMER, 2016, p.33).

Como a autora ponderamos ser necessária a defesa da concepção da criança, como ser social, a qual tem uma identidade própria, uma história de vida, rica, viva, dinâmica, a qual tem pertencimento a uma classe social, com sua origem, sua linguagem, seu espaço geográfico, seu grupo familiar, ou seja, com seu contexto, estando intimamente ligada com um todo social, do qual participa ativamente.

Nesse sentido, reiteramos a criança como sujeitos sociais e históricos, fazedores de cultura, cidadãos de direitos com suas experiências culturais próprias da infância, as quais precisam ter seus saberes e fazeres reconhecidos, sem perder de vista seu meio sociocultural e seus espaços de socialização.

Essa forma de compreensão da criança, nos provoca a pensar, a falar de infância e criança em tempos atuais de pandemia, no qual estamos vivendo em isolamento social, enquanto temática deste trabalho. Nossa fala torna-se um desafio, uma vez que o contato direto com as mesmas não nos foi possível por medidas de prevenção, frente a possibilidade do contágio pelo vírus da Covid-19.

Ressaltamos que nesse diálogo com os autores, buscamos clarificar a compreensão de infância e de criança, como sujeito de direitos, sujeito histórico, como cidadão de direitos, que deve ser respeitado em seus saberes e fazeres. Na sequência, damos continuidade a essa perspectiva ao trazemos a questão da infância e da criança no arcabouço legal contemporâneo.

3.1 INFÂNCIA E CRIANÇA NOS MARCOS LEGAIS BRASILEIRO

Fazendo uma ponte com a discussão travada anteriormente, iniciamos nossas reflexões afirmando que independente da pouca idade, uma criança deve ser considerada como cidadã que possui direitos plenos.

Reconhecer as leis socialmente referenciadas, diz muito para efetivação de um trabalho pedagógico, que contribua para o desenvolvimento integral, posto que a criança de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Resolução Nº.5 de 17 de dezembro de 2009, é entendida como:

Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2010, p. 12).

A base legal preconizada pelas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, reafirma nossa compreensão de criança na sua condição de sujeito histórico e de direitos, que nas suas relações constrói identidade e produz cultura. A lei preconiza que a criança tem o direito de brincar, imaginar, fantasiar, aprender, experimentar, narrar, questionar de construir sentidos sobre a sociedade que a rodeia.

Destacamos que em outro marco legal importante, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a criança é reconhecida como a pessoa até doze anos de idade e que faz jus a todos os direitos que lhes são atribuídos, conforme o Art. 3º da lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nesse sentido:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 2019, p, 15-16).

A lei assegura claramente, que a criança goza dos direitos fundamentais da pessoa humana, devendo ter assegurada pela família, pelo Estado, a proteção integral, para o desenvolvimento físico, mental, social, independentemente da situação familiar, sexo, raça, etnia, cor, condição econômica, dentre outros. No entanto, ponderamos que existe significativa dicotomia entre o preconizado na lei e a

sua efetivação nas práticas cotidianas da vida das crianças, especialmente as crianças pobres.

Destacamos ainda que, o Art. 2 da Lei da Primeira Infância nº 13.257, de 08 de março de 2016, considera como primeira infância, o período compreendido do nascimento até os seis (06) anos de idade da criança, ou seja, seus setenta e dois (72) meses de vida.

No que tange a garantia de direitos e a seguridade social da criança, o Art. 4 da Lei da Primeira Infância nº 13.257/ 2016, versa sobre as políticas públicas voltadas à seguridade dos direitos da criança, ainda na sua primeira infância, o marco legal determina:

- I - Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadão;
- II - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI - Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- VIII - Descentralizar as ações entre os entes da Federação;
- IX - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

No trecho citado acima destacamos o artigo 4, da lei da primeira infância, que diz respeito ao atendimento da criança na sua condição de sujeito de direito e de cidadão; o respeito as características etárias; a individualidade; a valorização da diversidade; da redução das desigualdades; a garantia de oferta de serviços; a articulação das ações setoriais, de forma integral e integrada enquanto atos que se constituem papel do Estado brasileiro, nas esferas municipal, estadual e federal.

O marco legal dialoga com nosso trabalho ao preconizar os objetivos de atender os interesses da criança, na sua condição de sujeitos de direito, determinando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade, da articulação de

ações visando o atendimento da criança brasileira conjecturando reduzir as desigualdades, nesse caso especialmente em tempos de pandemia.

Nesse sentido, destacamos o avanço significativo dos marcos legais no que tange a infância, porém ainda, pouco executados efetivamente, no dia a dia das crianças brasileiras, especialmente, as crianças das camadas populares, dos filhos de trabalhadores, de desempregados, das crianças das periferias, dos territórios rurais.

Destacamos ainda, que nos últimos tempos, observamos que existe no país um movimento de retrocesso social, político, o qual postula mudanças radicais nos marcos legais, em especial o ECA, colocando em risco toda a base legal que preconiza garantias de direitos, justiça social para crianças, adolescentes, especialmente as crianças que vivem em situação de negação de direitos.

No âmbito dos marcos legais, que tratam a infância, destacamos a compreensão sobre a criança segundo o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil – RCNEI (1998), no qual a concepção de criança vem ao longo da história sendo instituída, dinamizada pela criticidade, ou seja, não se apresenta de maneira homogênea.

O documento em questão, chama atenção para o entendimento de que, em uma mesma sociedade de classe, marcada pela desigualdade devemos considerar a existência de diferentes manifestações de crianças pequenas, desencadeadas principalmente pelo meio social ao qual a criança está inserida.

O marco legal ainda preconiza que é necessária a compreensão da concepção não homogênea de criança, pois há uma diversidade de cenários, cotidianos, vividos pelas crianças no Brasil que as impõe precocemente a diversos fatores como: trabalho infantil; abuso e exploração vindos dos adultos; violência infantil; entre outros. Fatores os quais não estão presentes para outra parcela das crianças brasileiras, as mais favorecidas economicamente, ou seja, essa realidade não se aplica uma vez que, recebem toda proteção e cuidados necessários para manutenção de seu desenvolvimento.

No diálogo com esse marco legal apontamos que esta contradição reflete as grandes desigualdades sociais em que vivem nossas crianças brasileiras, ou seja, no caso desta discussão, crianças paraenses, crianças castanhalenses, porém, é preciso compreender que “ as crianças possuem uma natureza singular, que as caracteriza como seres que sentem e pensam o mundo de um jeito próprio” (BRASIL, 1998, p. 22).

O documento ressalta inclusive que a condição, a singularidade da vida da criança, deve ser considerada na elaboração das propostas curriculares, que devem perceber as condições socioculturais, necessidades e perspectivas das comunidades na qual as instituições se inserem, pois:

Compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças serem e estarem no mundo é o grande desafio da educação infantil e de seus profissionais. Embora os conhecimentos derivados da psicologia, antropologia, sociologia, medicina etc. possam ser de grande valia para desvelar o universo infantil apontando algumas características comuns de ser das crianças, elas permanecem únicas em suas individualidades e diferenças. (BRASIL, 1998, p.22).

Essa chave de leitura reitera o papel da educação infantil e dos seus profissionais de compreender, conhecer e reconhecer o jeito peculiar das crianças e do universo infantil, que possuem características comuns em relação ao ser criança em suas individualidades e diferenças.

Ressaltamos essa reflexão sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil- DCNEI, especialmente seu Art. 4, que **reconhece a criança como sujeito de direitos**, nosso foco neste trabalho. Bem como, assevera que a criança constrói sua identidade particular e coletiva mediante a brincadeira e interação com o outro e com o meio. E desta forma, o documento elenca seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, são eles: **conviver; brincar; participar; explorar; expressar e conhecer-se**, enquanto essenciais para o pleno desenvolvimento das crianças.

Nesse sentido, o marco legal; assegura que nas classes de Educação Infantil, precisa existir as condições para o aprendizado das crianças; uma vez que:

[...]assegura na Educação Infantil, as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural (BRASIL, 2017, p.37).

O documento reafirma a participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito, “com o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil”. (BRASIL, 2019, p.188).

Nesse breve retrospecto sobre a criança e os marcos legais, ponderamos a presença de avanços significativos na legislação no que se refere a compreensão da criança como sujeito histórico, e especialmente como sujeito de direitos.

Os progressos nos marcos regulatórios, tem na Constituição Federal de 1988, um documento que demarca as mudanças, no que tange definir a criança como cidadã, com garantia de direitos sociais, com garantia de seguridade, de políticas públicas específicas para a infância. Oriundo da Constituição temos então um conjunto de outros documentos, que tratam da criança.

Ressaltamos ainda que essas mudanças em relação a criança, a infância, nos marcos legais, as quais precisam sair do papel e se materializar nas práticas cotidianas das crianças brasileiras, são fruto das lutas dos movimentos sociais, que junto com universidades públicas, grupos de pesquisas, órgãos, entidades, instituições, fazem pressão para garantir um marco regulatório, no qual a criança é reconhecida como sujeitos de direitos.

Realizada as reflexões sobre marcos legais e infância brasileira, a seguir trazemos uma breve discussão sobre o conceito de Educação Infantil.

3.2 A EDUCAÇÃO INFANTIL

Partindo da premissa que buscamos responder um problema de pesquisa, que tem como foco a Educação Infantil, o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, importante se faz destacar o postulado no Art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que apresenta a educação infantil como: “Primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco (05) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

A lei estabelece, de forma muito intensa a educação infantil como a primeira etapa da Educação Básica, que tem com fim o desenvolvimento integral da criança, em suas múltiplas dimensões, abarcando a perspectiva física; psicológica; intelectual; social, ou seja, a escola tem um papel fundante na vida da criança.

Destacamos que a Educação Infantil aparece como garantia de direito, pela primeira vez na Lei de Diretrizes e Bases de 1996, ou seja, constitui-se uma recente conquista da infância brasileira, fruto de muitas lutas populares.

Sarmiento (2013), renomado autor de Portugal, sobre infância, apresenta a educação infantil como emergente, desenvolvida a partir de origens e contextos sociais diferenciados, porém em consonância com ideações sociais que primassem pela educação das crianças, norteadas por valores de maneira a protegê-las, desviá-las do fracasso escolar, promovê-las com igualdade social e ideal de cidadão, entre

outros os direitos de criança, pois “ a adoção de uma política educativa centrada nos direitos da criança tem um especial efeito simbólico: centra na criança a razão de ser e do fazer na educação infantil” (SARMENTO, 2013, p. 141).

O autor adverte que conceber a educação infantil balizada e reduzida a um conjunto de ações e metas pré-estabelecidas que impõe e mensuram modelos de competências é desconhecer a natureza política da ação educativa, tornando-a desta forma, mais propensa a uma educação de crianças, mais vinculada ao controle pelo padrão social dominante e, portanto, sujeitas à educação distante de seus contextos sociais existentes.

Na retórica da defesa da concepção da educação infantil, centrada na infância e nos seus direitos, a autora brasileira Sonia Kramer, que foi uma das pioneiras no Brasil, a escrever sobre criança e infância afirma que “a educação infantil tem papel social importante no desenvolvimento humano e social” (KRAMER, 2016, p. 47).

No diálogo com esses autores, reafirmamos que a educação infantil possui uma natureza política, que se materializa na ação educativa, porém a sua concepção precisa estar centrada nos direitos da criança como cidadão de direitos, enquanto razão dos saberes e dos fazeres da educação infantil.

Nesse sentido de efetivação da materialidade da ação educativa infantil cidadã, dialogamos com o preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, a qual fixa que as propostas pedagógicas para Educação Infantil precisam atender os seguintes princípios:

- ✓ Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, Identidades e singularidades.
- ✓ Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- ✓ Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais (BRASIL, 2010, p. 16).

Deste modo, ponderamos que os princípios éticos; políticos; estéticos; ao afirmarem a autonomia, os direitos de cidadania, liberdade de expressão explicitam uma compreensão de Educação Infantil, na perspectiva da garantia de direitos, no respeito ao saber e ao fazer da criança, de forma crítica, emancipadora, reflexiva.

Neste sentido, salientamos que a educação infantil “ é chamada a responder às necessidades decorrentes da diversidade do meio em que vivem as crianças” (SARMENTO, 2013, p. 131).

Desta feita, não pode ser realizada sem que se analisem as condições sociais em que vivem as crianças, ou seja, a escola de educação infantil se justifica com a plena inclusão das crianças, com o desenvolvimento dos seus direitos, das suas potencialidades, na prevenção dos riscos existentes.

Diante disso, a educação infantil, não pode e não deve negar as questões que atravessam a própria vida das crianças, as relações escola e comunidade, sendo importante enfatizar que:

A educação infantil tem sua justificação nas próprias crianças, no seu desenvolvimento integral e na plenitude dos seus direitos de proteção da identidade e prevenção de qualquer tipo de risco, de provisão das necessidades básicas e de satisfação das condições de crescimento saudável e com plena inclusão social, da participação na vida em comunidade, (SARMENTO, 2013, p.141).

Ponderamos então que a garantia da educação infantil, nas cidades, nos territórios rurais, nas comunidades indígenas, quilombolas favorece a provisão das necessidades básicas da criança, bem como contribui para seu crescimento saudável, sendo necessário a construção, a destinação de espaços dignos, específicos para a educação infantil que contribuam para desenvolvimento de um trabalho pedagógico de qualidade, considerando que:

Creches e pré-escolas são modalidades de educação infantil. O trabalho realizado no seu interior tem caráter educativo e visa garantir educação, alimentação, saúde e segurança com condições materiais e humanas que tragam benefícios sociais e culturais para as crianças (KRAMER, 2016, p.39).

No que tange a educação infantil, enquanto processo educativo, formativo, por vezes, nesses espaços, segundo a literatura é comum encontrar situações nas quais a questão da educação infantil ainda é tratada com indiferença, não levando em conta contextos, espaços, tempos.

Desta feita, perceber a criança como sujeito participe no meio no qual está inserida, nem sempre se configura como um papel simples a ser realizado. As crianças em muitos casos são ignoradas, são excluídas, suas ações, opiniões são consideradas irrelevantes, restando o descaso, fato que impacta de forma negativa em sua constituição como ser social ativo, participativo. Pois, em certos ambientes na sua relação com pessoas adultas é considerada:

[...]um ser socialmente rejeitado. Ela não desempenha senão um papel marginal nas relações sociais: é cuidadosamente afastada das reuniões dos adultos, e quando é tolerada, não se admite que ela interfira nos assuntos "de gente grande". Ela participa muito pouco das decisões familiares, escolares e sociais, inclusive naquelas que lhe

interessam mais de perto; quando participa, não é senão a título consultivo (na família), como figurante (na escola) ou nas simulações organizadas pelos adultos (como votariam as crianças) (KRAMER E HORTA, 1982, p.27).

Importante ressaltar neste sentido, a necessidade de compreender a criança em suas múltiplas dimensões histórico-social, cognitiva, física, ética. Essa é a nossa concepção de criança neste trabalho, uma vez que, a partir desta perspectiva será possível sua compreensão de forma singular, a qual não deve ser generalizada a todo um coletivo.

Desta feita, refutamos a forma genérica de compreender a criança, pois “ é senso comum referir-se à criança como um ente abstrato, como se todas as crianças fossem iguais. Apesar de guardarem semelhanças entre si, é a diversidade que as caracteriza” (DIAS, 1999, p.191).

Ressaltamos que, a concepção da criança em sua particularidade, possibilita lançar mão da compreensão da mesma, de maneira mais ampla, percebendo-a pautada no meio no qual está inserida e potencializando-a, de acordo com seus interesses, suas necessidades, suas peculiaridades, de forma mais significativa.

Essa de concepção da criança, contribui para que possamos compreender enquanto sociedade, pais, docentes que vivemos em um coletivo marcado pela diversidade, que não nos permite lidar com uma categoria de maneira generalizada, como é o caso da criança.

Denunciamos que tratar todas as crianças sob a ótica geral do que é ser criança, constitui-se como desrespeito a sua singularidade, posto que, nossa sociedade é forjada em múltiplos contextos sociais e estes incidem significativamente, no modo como a criança, oriunda de cada contexto diversificadamente constituído vai interagir em uma perspectiva social mais ampla.

A realidade social revela que uma criança constituída em um meio no qual suas necessidades sociais, educacionais, financeiras, alimentares, habitacionais, entre outras, são supridas sem grandes esforços, possui uma visão, postura diferenciada em relação a ser criança, uma vez que tem todas as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento.

Porém há grande diferença, em um Brasil extremamente desigual, desta vida infantil com alto poder aquisitivo, em relação a uma criança pobre, fixada em espaços e situações de negação de direitos, geradora de grandes limitações, como são os

casos das crianças das camadas populares, das periferias das cidades, do campo, ribeirinhas, dos assentamentos, dos quilombos, indígenas, entre outros.

Ressaltamos que as crianças das camadas populares, em muitos casos, encontram-se em estado de miséria, com limitações financeiras, afetivas, cognitivas, psicológicas, físicas, e que estes fatores, implicam diretamente na falta da garantia, ou mesmo, na perspectiva desta criança como sujeito de direitos, como preconizado nos marcos legais.

Diante deste contexto, de uma sociedade brasileira capitalista dividida em classes, com impacto direto nas diversas infâncias, bem como nas crianças dos diferentes grupos sociais, a sociedade e a escola em particular, tem o papel de fazer valer a garantia de direitos da criança, enquanto cidadão de direitos, sendo que a educação infantil “ tem a sua justificação nas próprias crianças, no seu desenvolvimento integral e na plenitude de seus direitos de proteção da identidade e prevenção de qualquer tipo de risco[...]” (SARMENTO, 2013, p.141).

Deste modo, a educação infantil pública, gratuita e de qualidade referenciada, tem papel peculiar para contribuir com o desenvolvimento dessas crianças, desta infância das camadas populares, público alvo, das escolas de educação infantil, da Rede Municipal de Ensino Pública de Castanhal, favorecendo uma educação emancipadora capaz de contribuir para forjar crianças em seu desenvolvimento integral, na constituição de suas identidades, de modo a agirem hoje e futuramente como sujeitos críticos, participativos, devido sua valorização e posição enquanto criança na sociedade, a qual reflete na forma adulta de se colocar no mundo.

Assim, “se queremos contribuir para a formação de sujeitos críticos, é fundamental que esses sujeitos, embora de pouca idade, possam falar e ser ouvidos” (DIAS, 1999, p.191). Nesse sentido, a educação precisa ter um projeto pautado na perspectiva da garantia de direitos, realizada de forma comprometida com a plenitude da criança, pelo reconhecimento do ser de direitos plenos.

Desta forma, é importante contribuir para um projeto de educação infantil pautado na garantia de direitos, na educação emancipadora, no qual nossas salas de aula sejam mais afetivas, alegres, humanizadas e humanizadoras, visto que encontramos realidades diversas que influenciam e impactam nas ações e comportamentos da criança, e compreendê-las ajuda consideravelmente no desenvolvimento de ações que favoreçam a elaboração de teorizações e práticas que as contemplem em sua totalidade.

Ressaltamos ainda como estabelecido no Referencial Curricular para Educação Infantil/RCNEI, que a concepção de criança não é homogênea, por ser constituída, impactada por fatores que envolvem a sociedade, o momento histórico que vivemos, nesse caso, a pandemia da COVID-19.

Portanto, a investigação buscou compreender a atualidade vivenciada na educação infantil a fim de refletirmos sobre a preservação de seus direitos, como cidadão de direito, especialmente em tempos de pandemia.

Nessa perspectiva na próxima secção, buscamos fazer a ponte entre Educação Infantil e a questão da Pandemia, partindo da compreensão da Educação infantil enquanto direito humano da criança Castanhalense. Na busca de respondermos ao questionamento: A Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino de Castanhal-PA no contexto da Pandemia da COVID-19 reconheceu (atendeu) a criança como sujeito de direitos?

4. EDUCAÇÃO INFANTIL E PANDEMIA: Fazendo ponte entre Educação Infantil e Pandemia da Covid-19 na Rede Municipal de Castanhal.

Nessa parte do estudo procuramos fazer ponte entre Educação Infantil e a questão da Pandemia da Covid -19, reafirmando a compreensão da Educação infantil enquanto direito humano, que deve ser legalmente garantido pelo Estado na vida da criança, de forma pública, gratuita, uma vez que reflete no seu desenvolvimento, desde o início da vida, pois os seres humanos formam na infância muito da personalidade que assumirão ao longo de suas vidas.

Desse modo, reiteramos que, mesmo no contexto da pandemia, concebemos a educação infantil como um período da vida da criança que deve ser garantido e estruturado de forma dinâmica, organizada. Temos como parâmetro que a Educação Infantil compreende:

Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil, pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção (BRASIL, 2010, p.13).

Baseada nessa premissa legal, reafirmamos neste estudo constituir-se dever do Estado, nesse caso o município de Castanhal, assegurar a Educação Infantil, pública, gratuita e de qualidade às crianças garantindo o direito à educação, de maneira a assegurar um direito humano respeitando os contextos que estão inseridas.

Nesse mesmo sentido ponderamos o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases - LDB, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Título II, que trata dos Princípios e Fins da Educação Nacional, e no Artigo 2º estabelece a educação como: "dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana", objetivando ao educando seu pleno desenvolvimento e preparação para o desempenho da cidadania.

Também defendemos nesta discussão a seguridade da educação infantil, para as crianças, compreendida como cidadã de direito, a qual cabe ao Estado, proporcionar-lhes oferta de educação que lhes respeitem, acolham, mesmo em tempos de Pandemia.

É importante também, ressaltarmos a necessidade de uma concepção de educação emancipadora, no âmbito de uma proposta pedagógica que esteja atrelada

e direcionada ao pleno desenvolvimento da criança, contemplando-a em sua totalidade, articulada da seguinte forma:

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (BRASIL, 2010, p.18).

Nesse sentido, a proposta pedagógica de educação infantil deve garantir a criança o acesso a conhecimentos, a aprendizagens em suas especificidades, especialmente no momento de pandemia. Essas reflexões sobre o papel do Estado, a concepção de educação é fundante para refletir de forma peculiar a Educação Infantil, nesse caso, da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal levando-se em conta que a proposição de educação deve considerar, favorecer a criança o direito, o desenvolvimento, a dignidade, a liberdade, dentre outros.

Portanto, fazemos essa reflexão com o objetivo de indagar a Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Educação Infantil de Castanhal, no tocante ao reconhecimento, atendimento da criança como sujeito de direitos. Pois entendemos que, no contexto da pandemia, ocorreu alteração radical na rotina de todas as pessoas do Brasil e do mundo, nesse sentido, a construção de ponte entre Educação Infantil e Pandemia, demandou discutir a COVID-19, na sequência do texto, pautada em literatura específica da área.

4.1 A COVID-19

Nesta parte do texto, esclarecemos que como o estudo articula a ponte entre educação infantil e a pandemia, buscamos na literatura, nos estudos sobre coronavírus, a doença Covid-19. E, para início de conversa identificamos que coronavírus são grupo de vírus existentes e que tiveram seus primeiros registros entre os seres humanos na década de 1960. Esse grupo de vírus é responsável por grande parte dos resfriados e gripes comuns ao redor do mundo.

Há registros recentes de infecções por coronavírus com quadros graves em 2002 na China, que resultou em cerca de 800 mortes, e em 2012 na Arábia Saudita. Essas duas variantes de coronavírus, embora tenham uma taxa de mortalidade alta, tiveram uma transmissibilidade baixa (LEITE, 2020).

Em dezembro de 2019, a doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus denominado SARS-COV-2, tem seus primeiros registros na cidade de Wuhan na

China e posteriormente iria se alastrar pelo mundo, gerando mudanças na vida da humanidade, impactando tanto na vida dos adultos, e especialmente na vida das crianças, em particular, das crianças matriculadas na Educação Infantil.

Segundo Oliveira et. al. (2020) a rápida disseminação do vírus pelo mundo fez com que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarasse que a epidemia da COVID-19, constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), já em 11 de março, a epidemia, devido à grande abrangência em escala global, passa a ser considerada uma pandemia.

De acordo com pesquisas, as pessoas que contraem a COVID-19 podem apresentar quadros bem distintos. Os sintomas mais comuns são os sintomas respiratórios como tosse e falta de ar. Constata-se que cerca de 80% dos casos confirmados apresentam sintomas leves ou são assintomáticos, 15% são constituídos pelas infecções graves e necessitam de oxigênio, e 5% dos casos são considerados muito graves (Cavalcante et al., 2020; Werneck e Carvalho 2020).

Merece atenção os portadores do vírus que manifestam a doença de forma assintomática, pois mesmo sem sintomas, os assintomáticos constituem-se em potenciais transmissores, uma vez que, diferentemente dos outros coronavírus, o SARS-COV-2 representa o número básico de reprodução alto (CAVALCANTE et al., 2020).

De acordo com Werneck e Carvalho (2020), a falta de conhecimento científico acerca do novo coronavírus, bem como sua alta velocidade de disseminação e a capacidade de provocar mortes nas mais variadas populações, trouxe incertezas sobre quais seriam as melhores estratégias de enfrentamento da doença.

No Brasil, o primeiro caso de COVID-19, foi notificado em 26 de fevereiro de 2020. E, rapidamente o país ultrapassou cinco (5) milhões de casos, segundo dados do Ministério da Saúde, atingindo as cinco regiões do país, com registro de casos, em todos os estados da federação e colocou o Brasil no terceiro lugar no mundo, com maior número de casos confirmados.

Nesse sentido, afirmamos a incidência na região Norte do país, com recorte para o Estado do Pará, com número de casos de 294.224 infectados e 7.223 evoluções à óbitos; em Belém com 56.432 casos confirmados e 2.436 óbitos segundo dados do boletim epidemiológico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, atualizado em 03 janeiro de 2021.

No município de Castanhal contabilizou nesse período 4.067 casos positivos e 201 óbitos de acordo com os dados fornecidos pelo boletim epidemiológico Coronavírus, atualizado em 13 de janeiro de 2021 e expedido pela prefeitura do Município de Castanhal –PA.

De acordo com Silva et. al. (2020), o Brasil, nesse período foi o segundo país com mais casos confirmados e óbitos no mundo. O cenário brasileiro foi considerado problemático, desfavorável para o enfrentamento do novo coronavírus, devido à falta de compromisso do governo federal, que tratou a pandemia, comparando a uma gripezinha, não havendo assim um planejamento nacional integrado a estados e municípios.

Desse modo, os estudos apontam que no decorrer dos meses do ano de 2020, uma parcela significativa de casos da doença evoluiu de maneira desfavorável, para um número alarmante de óbitos, mortes precoces, prematuras, que poderiam ter sido evitadas, se houvesse compromisso com a vida humana da população brasileira. Em novembro de 2020, o número de pessoas que morreram ultrapassava cento e sessenta mil mortes no país, ficando atrás apenas dos Estados Unidos.

Frente a esse contexto complexo, permeado por desafios e contradições para a humanidade, buscamos aproximar esse cenário contraditório com a Educação Infantil, ofertada na Rede Municipal de Ensino do Município de Castanhal-PA, no contexto da Pandemia da COVID-19 e como ocorreu o atendimento da criança na sua condição de sujeito de direitos.

Nossas reflexões iniciais ponderam ser a questão da COVID-19 na educação infantil um fator que afetou radicalmente o cotidiano de todas as pessoas no mundo. E, no Brasil, na Amazônia Paraense, nesse caso em Castanhal, no Estado do Pará, a realidade não foi diferente.

Esclarecemos que o estabelecimento de pontes entre educação infantil e a pandemia, no cenário da covid-19, especialmente a vida escolar das crianças inseridas neste contexto, constituiu-se caminho para refletirmos sobre o atendimento educacional definido no município de Castanhal, bem como impactos na vida das crianças da rede municipal, gerados via determinações legais, oriundas da política educacional local capazes de gerar mudanças significativas nas práticas pedagógicas com potencial de favorecer ou não o desenvolvimento das crianças, na sua condição de sujeito de direitos.

A literatura sobre a educação infantil aponta que a obtenção de conhecimentos, aprendizados favoráveis ao desenvolvimento proativo das crianças demanda o reconhecimento do seu contexto e da capacidade da escola, do sistema de ensino propiciar-lhes práticas pedagógicas significativas que tenham ligação com sua realidade, de modo a potencializar seu desenvolvimento.

Nesse sentido, o momento atual da pandemia da Covid-19 impõe sobre crianças e adultos distanciamento social, isolamento social, capazes de gerar inúmeras dificuldades, limitações, ao mesmo tempo que apresenta possíveis novos aprendizados, que podem ser reconhecidos e trabalhados a favor ou não na educação da criança, mas que não estão descolocados da conjuntura social, econômica, política na qual a criança está inserida.

A literatura afirma ser interessante não deixar a criança à margem do que está acontecendo, pois ela sente, tem curiosidade, sede de compreensão de tudo que acontece ao seu redor, pois, “as crianças se atentam aos problemas e situações complicadas da vida, mesmo as mais dolorosas, e buscam respostas, criam hipóteses e teorias explicativas sobre os acontecimentos” (MARCOLINO, 2020. p.24).

E pautada na perspectiva de que as crianças não podem ficar a alheias das questões que estão ao seu entorno, e para como aprofundar as discussões sobre educação infantil e pandemia a seguir apresentamos os direcionamentos adotados para orientar as ações no campo educacional infantil da rede Municipal de Castanhal.

4.2 EDUCAÇÃO INFANTIL E PANDEMIA: direcionamentos na Rede Municipal de Castanhal.

Nesta parte do trabalho trataremos de algumas ações adotadas pelo governo Municipal de Castanhal para o período da pandemia da Covid -19, bem como das medidas adotadas para o redirecionamento das ações voltadas a educação infantil. Reafirmando a concepção da criança como sujeito de direito, mesmo diante do quadro pandêmico o qual provocou muitas mudanças ao redor do planeta e que afetou o município de Castanhal.

Diante dessa conjuntura e considerando todo contexto atual vivido no Brasil e no mundo com a pandemia do novo coronavírus, no dia 20 de março de 2020, o prefeito municipal de Castanhal-PA, o senhor Pedro Coelho da Mota Filho, no uso de

suas atribuições e considerando o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020² assevera por meio do decreto nº 023/20, situação de Emergência no Município de Castanhal-PA, em decorrência do risco de infecção humana pelo coronavírus SARS-COV-2.

Este decreto trouxe medidas emergenciais, temporárias de enfrentamento à propagação do vírus em relação a população Castanhalense. E, uma das medidas adotadas em relação a educação, o decreto tratou da suspensão das atividades letivas, ou seja, as aulas na rede municipal e privada de ensino foram paralisadas. E, de acordo com o Art.8, § 1º, de 31 de março de 2020, como exposto a seguir:

§ 2º Ficam mantidas nas unidades de ensino da rede municipal os serviços administrativos com redução de pessoal e horário de funcionamento, além de suspensão do atendimento presencial ao público.

§ 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a emissão de instrução normativa orientando como serão ofertados os serviços considerados urgentes nas unidades de ensino durante o período de suspensão das atividades letivas.

§ 4º Recomenda-se que as escolas da rede privada de ensino adotem as medidas previstas no § 1º deste artigo, respeitando a sua autonomia e responsabilidade.

Com o avanço da doença e a impossibilidade do retorno às aulas presenciais, o Decreto de nº 042/20, de 30 de abril de 2020, prorrogou o período de suspensão das aulas até 29 de abril de 2020. Desse modo, de acordo com § 1º do Art.8 foi concedida a antecipação das férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias a partir do dia 30 de abril do corrente ano.

Este decreto versou ainda no Art. 8 § 5º sobre a organização da oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garantisse a alimentação dos alunos pela Secretaria Municipal de Educação, já estabelecida inicialmente no Art. 8 § 4 do decreto de nº 033/20 de 15 de abril de 2020. Infelizmente a alimentação não foi efetivamente garantida, segundo relatos de pais em veículos de comunicação do município.

Com o aumento dos casos confirmados e óbitos por COVID-19 na cidade de Castanhal, alargou o risco de contaminação, o que tornou o retorno às aulas uma temeridade à comunidade Castanhalense. Nesse sentido, a suspensão das aulas presenciais foi mantida por um maior período, porém com proposta de retorno das atividades, conforme exposto no decreto de nº 075/20 de 30 de julho de 2020:

² Este decreto dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391233>

Art. 9º. As aulas nas escolas da rede pública e privada municipais de ensino permanecerão suspensas até 14/08/2020.

§1º. A partir de 17/08/2020, com base nas informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública no Município e no Estado do Pará, considerando o panorama das ações de saúde e seus indicadores:

I – As escolas da rede privada de ensino poderão retornar às atividades, desde que observado o protocolo específico às atividades das escolas da rede municipal de ensino privada anexo a este Decreto.

II – As escolas da rede pública municipal de ensino poderão retornar às atividades, desde que adequadas às condições sanitárias e realizadas adaptações necessárias ao distanciamento controlado e enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19.

Embora houve no decreto acima uma projeção de retorno às atividades escolares presenciais nas redes municipais e privadas, o decreto 078/20 de 10 de agosto de 2020 inviabilizou o retorno destas atividades, ficando as mesmas suspensas de acordo com seu Art. 9, até ulterior deliberação.

O decreto 082/20 de 04 de setembro de 2020 ainda manteve a situação de emergência no município de Castanhal por risco de infecção da população pelo novo coronavírus. Entretanto, o Art. 9º deste decreto autorizou o retorno às aulas presenciais na rede privada de ensino no município de Castanhal, a partir do dia 14 de setembro de 2020. Para que o retorno fosse garantido foi necessário que os estabelecimentos de ensino privado satisfizessem ao protocolo de distanciamento e segurança sanitária para evitar o contágio e disseminação da doença dentro e fora do ambiente escolar.

Destacamos que o §2 deste documento ressaltava que o retorno das aulas presenciais para a rede ensino pública municipal acompanharia o previsto para a retomada das atividades da rede Estadual de ensino, ainda não estabelecida naquele momento.

Com base na impossibilidade do retorno seguro das aulas presenciais e para não haver total interrupção das atividades escolares, a rede municipal de ensino propõe com a suspensão das aulas, **a modalidade de ensino remoto emergencial** para todas as etapas da rede. Este modelo de ensino remoto atendia as recomendações do Conselho Nacional de Educação-CNE, o qual estabeleceu diretrizes que orientaram a educação básica e propuseram de acordo com o parecer de nº 05/2020 que:

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades

escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola. (BRASIL, 2020, p.7).

Este parecer ainda ressaltou que a utilização deste modelo de atividade era possível e viável, porém não substituía as aulas presenciais obedecendo o seguinte:

A realização destas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. (BRASIL, 2020, p.8).

O documento salientava inclusive que a prática pedagógica não presencial não estaria configurada como sendo uma substituição das atividades pedagógicas presenciais, mas sim, uma prática pedagógica que recorria ou não ao uso de ferramentas digitais de informação e comunicação que “possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas” (BRASIL, 2020, p.8).

Diante deste cenário de proposições de práticas pedagógicas não presencial, torna-se notório as grandes mudanças que envolveram o campo educacional, especialmente a educação infantil municipal, no qual traz **a modalidade de ensino remoto emergencial** para a infância, mudando radicalmente a realidade das crianças matriculadas na rede, por meio de atividades não presenciais. E nos argumentos dos documentos legais, identificamos que as crianças não foram compreendidas na sua condição de sujeito de direitos, e para aprofundarmos essa identificação na sequencia trazemos elementos teóricos sobre o Ensino Remoto.

4.3 O ENSINO REMOTO: como proposta de continuidade das atividades pedagógicas

A literatura consultada sobre educação e ensino remoto Costa (2020), aponta que nos últimos dias, tem sido recorrente a perspectiva do ensino remoto como proposta para continuidade das atividades pedagógicas, no momento atual em que as aulas presenciais foram suspensas. Todavia, existem discussões que o uso desta modalidade necessita de uma compreensão sobre este novo modelo de ensino,

denominado ensino remoto, o qual foi definido para atender as crianças da rede municipal de Castanhal, no período da pandemia.

Costa (2020) traz uma importante contribuição sobre a modalidade do ensino remoto. Para a autora é importante ressaltar a diferença entre a modalidade de Ensino a Distância - EaD e a modalidade de Ensino Remoto - ER, pois a EaD está baseada em um processo de ensino e aprendizagem intercedidos pelo uso de tecnologias, possui carga horária variada e utilização de vários meios midiáticos, assim como oferece tutores e há a obrigatoriedade de encontros presenciais, realização de avaliações e modalidades práticas.

No que se refere ao modelo de ensino remoto praticado pelas escolas, incluindo de educação infantil, nesta conjuntura de pandemia importante considerar que:

Assemelha-se à EaD no que se refere a uma educação mediada por tecnologia. Contudo, é uma prática temporal em que se respeita a carga horária diária da disciplina, com conteúdo integralmente ministrados pelo professor, com atividades síncronas e ainda assim, com a confirmação de presencialidade dos alunos. O modelo remoto está configurado para os princípios da educação presencial em que docentes e discentes deixaram de coexistir em espaço físico para coexistirem em um ambiente virtual. (COSTA, 2020, p.52).

Baseados nestas orientações a rede de ensino, as escolas, os professores reorganizam-se em um ambiente virtual, do qual a grande maioria de crianças da educação infantil, não teve acesso, frente as condições sociais que as impossibilitou de participar para da forma remota ofertada aos educandos.

Ressaltamos que não se constituiu algo fácil de adequação para os professores, para as crianças, as famílias uma vez que, a rede municipal de ensino não foi estruturada para o ensino remoto, que demandou outra lógica de organização, de acesso à internet, a tecnologias, a equipamentos como celular, computadores, tablets, pacotes de dados, justamente âmbito de uma pandemia que aumentou as desigualdades sociais, econômicas da sociedade brasileira.

Diante disso, Costa (2020) ressalta a necessidade da criação de diretrizes personalizadas para as aulas no modelo remoto, assim como são criadas na modalidade presencial ou a distância, sempre respeitando as especificidades do público alvo envolvido, posto que:

O professor deve receber instruções prévias do que a instituição considera essencial para sua aula remota. Dessa forma, o uso de roteiros de aula, aplicação de vídeos autorais, interações e avaliações online, uso de *podcasts*, criação de grupos em aplicativos de mensagens instantâneas; *lives* em redes sociais, utilização de

ambientes virtuais ou outros sistemas não proprietários devem ter regras bem definidas por parte da instituição. Essas definições garantem a continuidade dos cursos e fortalecem a confiabilidade do professor diante do novo desafio que é ensinar remotamente (COSTA, 2020, p.56).

Nesta perspectiva da falta de clareza, de regras bem definidas pela rede, pelas escolas, os gestores, os professores, os pais, os responsáveis e os alunos depararam-se com um momento em que necessitaram se reorganizar, se readaptar frente a novidade da oferta do ensino remoto, inclusive para Educação infantil, em pleno período de pandemia, de muito luto, muitas perdas.

Destacamos a presença de um quadro de fragilidade emocional dos sujeitos da educação, além deste cenário, outro fato é que certamente não possuíam afinidade do acesso da internet, dos equipamentos, das ferramentas a serem utilizadas diretamente na educação das crianças, da educação infantil, o que tornou a realização do processo muito mais complexo.

Também professores, na sua maioria, não receberam durante seus cursos de graduação, formação específica, bem como orientações para enfrentamento de uma situação pandêmica como esta, caracterizada como algo muito novo que demandou tempo para adequação, tanto dos professores, quanto dos alunos, das famílias, da sociedade.

4.4 A PROPOSTA DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

De acordo com as determinações dos órgãos responsáveis pela rede pública municipal de ensino, o retorno às aulas presenciais somente seria possível em um momento onde os riscos de infecção e disseminação da doença causada pelo coronavírus, COVID-19, não oferecesse perigo para população Castanhalense, e principalmente a população estudantil da Rede Municipal de Castanhal.

Contudo, o possível retorno com segurança foi disposto pela Nota Técnica de Nº 001/2020 de 17 de julho de 2020, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Castanhal, que considerou as medidas de enfrentamento a pandemia, expedidas por outros órgãos nas esferas Mundial (OMS), Federal e Estadual.

A Nota Técnica então definiu um plano para reinício das atividades escolares presenciais no sistema Municipal de Ensino de Castanhal/PA, após suspensão ocasionada pela Pandemia da Covid-19.

Neste documento foi possível encontrarmos orientações para um possível retorno com segurança das aulas presenciais, com regras de segurança sanitária previstas a serem cumpridas no âmbito da estrutura organizacional:

- 1.1 – Organização da estrutura operacional - Acessos à área interna:
- a) Disponibilizar pias, com água e sabão, para higienização das mãos, de todos que terão acesso ao interior da instituição.
 - b) Disponibilizar álcool 70% líquido ou em gel, para higienização das mãos, de todos que terão acesso ao interior da instituição.
 - c) Organizar entradas e saídas em horários diferentes para cada turma, utilizando, se possível, acessos diferentes.
 - d) Disponibilizar termômetros digitais para aferição da temperatura de todas as pessoas que terão acesso ao interior da instituição.
 - e) Organizar e demarcar visualmente o distanciamento mínimo de 1m50cm entre discentes nos horários de entrada e saída.
 - f) Disponibilizar informações visuais sobre as medidas de segurança sanitária a serem respeitadas por todos que tiverem acesso ao interior da instituição.

O documento do CME, prescreve ainda sobre a organização de sinalizações visuais para alunos (as) e todo corpo de profissionais como: a utilização de rotas internas para prevenir aglomerações, a organização de equipes e escalas de profissionais para total abrangência de higienização das dependências escolares.

Ressalta a necessidade de um espaço arejado, a adoção de horários alternados para intervalo e atividades ao ar livre, como forma de evitar contatos e aglomerações.

O uso dos sanitários passa também a possuir regras “de forma que nunca ultrapasse o limite de 50% da capacidade de uso”. Assim como, a medida estabelecida de adoção do “uso obrigatório de copos/recipientes individuais ou descartáveis”. Esta nota técnica ainda prevê:

- e) Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo para alunos, profissionais e famílias sobre este protocolo de segurança sanitária, com especial ênfase na correta utilização de máscaras, higienização de mãos e objetos e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente escolar; bem como especial ênfase no engajamento colaborativo destes na corresponsabilidade no sucesso dessas medidas, inclusive com a rápida e fidedigna comunicação à instituição de ensino e às autoridades de saúde no caso de constatação de algum dos sintomas da Covid-19.
- f) Disponibilizar e cobrar o uso obrigatório de EPIs por parte dos profissionais de apoio administrativo, garantindo adequação às orientações das instituições de saúde pública.
- g) disponibilizar material impresso ou audiovisual sobre os protocolos de segurança sanitária como ferramenta educativa para a comunidade escolar.

- h) Recomendar a alunos e profissionais para que, na medida do possível, tragam calçado adicional limpo para utilização exclusiva dentro de sala de aula;
- i) Recomendar a alunos, profissionais e famílias que, na medida do possível, providenciem:
 - I – Kit com máscaras suficientes para troca a cada três horas de permanência em ambientes da instituição.
 - II – Kit individual com toalha de rosto, copos ou garrafas para água.
- j) Solicitar ao órgão de saúde municipal o mapeamento de casos da Covid-19 por bairros, bem como os mecanismos de atualização, para embasar ações de segurança sanitária, administrativas e pedagógicas.

Identificamos neste documento que o mesmo não se adequa as condições econômicas das crianças de baixa renda da rede pública municipal de ensino, pois a nota técnica demandava das famílias de baixo poder aquisitivo itens como: calçado adicional; kit de máscara suficiente, para troca a cada três horas; kit individual com solicitação de vários objetos, ou seja, o documento parece desconhecer a situação socioeconômica das famílias das crianças da educação infantil pública municipal e parece reforçar as desigualdades sociais e educacionais existentes.

A seguir continuamos com as reflexões sob o título: resultados e discussões: educação infantil em tempos de pandemia na rede municipal de Castanhal.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES: Educação Infantil em Tempos de Pandemia na Rede Municipal de Castanhal.

Rememoramos nossa pergunta de pesquisa sobre: A Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino de Castanhal-PA no contexto da Pandemia da COVID-19 reconheceu (atendeu) a criança como sujeito de direitos? Pois acreditamos ser interessante para início da discussão.

Ressaltamos que esse problema dialoga com o cenário pandêmico vivido mundialmente, com início em 2019 e chegada ao Brasil, no Município de Castanhal no início de 2020, que acarretou suspensão das aulas em março de 2020.

Esse fato trouxe ao cenário educacional inúmeras incertezas e problemas nunca antes vivenciados, como também a necessidade da reorganização da política e das práticas pedagógicas de atendimento os educandos: crianças, jovens, adultos, havendo impacto da Educação Infantil ao Ensino Superior, desde então foram buscadas formas que não os deixassem sem acesso a escolarização.

Neste contexto, ocorreu como uma alternativa, a utilização do modelo de Ensino Remoto, realizado por meio de recursos tecnológicos ou não, enquanto proposta da continuidade do ensino, modelo aderido pela Rede Municipal, no município de Castanhal, conforme documentos apresentados anteriormente.

Porém essa adesão, no que concerne à Educação Infantil, não levou em conta a manifestação negativa contra a oferta de Ensino Remoto, emitida nacionalmente pelo Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), diante da abertura da consulta pública relativa à “Proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19”, lançada pelo Conselho Nacional de Educação, no dia 17 abril de 2020.

O MIEIB, movimento social de âmbito nacional constituído por vinte e seis (26) Fóruns Estaduais e um Fórum Distrital de Educação Infantil, além de Fóruns regionais e municipais distribuídos em todo o território nacional, apresentou o seguinte posicionamento;

Assim, qualquer proposta que permita a legitimação de ações educativas (educação domiciliar, ensino remoto, adoção de sistemas apostilados, dentre outras) que reforcem, ainda mais, as desigualdades sociais e educacionais entre as crianças e suas famílias deve ser evitada a todo custo por este Conselho e pelos demais órgãos governamentais, como entes federativos que têm o

dever de garantir o direito à educação de todas e todos no Brasil (MIEIB, 2020, S/P).

Essa posição de não legitimação do Ensino Remoto, pelo MIEIB, possui uma relevância significativa, uma vez que consiste no posicionamento de um movimento social que tem por objetivo promover mobilização e articulação nacional no campo da educação infantil, junto aos organismos responsáveis ou representativos do setor no plano nacional, estadual, municipal.

Dialogamos com essa posição do MIEIB, pois refletimos que o acesso ao ensino remoto proposto para esse período, como forma de garantir às aulas neste período emergencial, especialmente na educação infantil, não estava acessível todas as famílias, pois conhecíamos a grande disparidade das desigualdades econômicas e sociais as quais as crianças da rede municipal de ensino estavam inseridas, com base no Estágio em Educação Infantil.

Compreendíamos que essa proposição de ensino remoto não considerava a criança como sujeito de direito da educação infantil, como criança em sua totalidade, como preconizado nos marcos legais, anteriormente apresentados.

Desta feita, o fato de direcionar tarefas escolares para serem desenvolvidas via ensino remoto, sem fazer o diálogo com as necessidades oriundas desta escolha, tais como acesso à internet, telefones celulares, tablets, dentre outras, além de não realizar uma consulta com os pais, responsáveis e com as crianças fere o estreitamento de vínculo da escola com a família e as crianças, como citado no Parecer nº 5/2020 de 28 de abril de 2020 do CNE – Conselho Nacional de Educação.

Nessa perspectiva, importante dialogar com a criança, daí a defesa da criança compreendida como sujeito de direitos, pois como preconizado legalmente a opinião do pequeno cidadão constitui-se ato fundamental nos marcos legais.

Desta forma, a escolha pelo ensino remoto, pela rede municipal na educação infantil não levou em consideração o direito da criança de ser ouvida, escutada, mas para identificar outros fatores articulados a escolha do ensino remoto, a não escuta das crianças fomos em busca de outros elementos relacionados, que possibilitassem o direcionamento das ações educativas na rede municipal de Castanhal.

Ressaltamos que a professora. Dr^a. Elisa Pereira, pesquisadora da educação infantil, em uma *live* promovida pela SEMED/Castanhal (2020), intitulada: Educação Infantil e as Práticas Pedagógicas em tempos de pandemia, fez importantes

considerações sobre as limitações de preparação dos profissionais da educação e, por conseguinte, dos pais e responsáveis neste contexto de pandemia.

Segundo a professora palestrante, os professores não foram preparados em nenhum momento de sua graduação para um momento de isolamento, no qual professores e alunos deixariam de ir para escola o que gera insegurança, pois tudo é novo e precisa de readaptações de suas rotinas, uma vez que, de acordo com a professora Elisa “ esse momento da pandemia também é um momento de aprendizado”.

A professora Elisa Pereira afirma que os pais e responsáveis não possuem formação pedagógica para lidar com esse novo contexto. Desta forma, acabam ficando angustiados e passam a cobrar mais resultados das crianças e não conseguem perceber que a criança da educação infantil não tem a obrigatoriedade da escolarização como previsto no Art. 31 da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pois “na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”.

No que tange a fala da professora, no tocante a educação infantil castanhalense destacamos junto com o Ensino Remoto: as limitações tanto dos profissionais da educação, dos pais e responsáveis para lidar com a educação no contexto de pandemia; a questão do isolamento social; o fato de readaptações de rotinas, inclusive pelo fato gerado de não ir para a escola, e as inseguranças.

É importante ressaltar que mesmo diante deste cenário pandêmico, reafirmamos a adoção de medidas para manutenção do vínculo entre escola, família e criança, o qual deve ser considerado com responsabilidade e de forma acessível a todos.

Também importante ressaltar a organização da educação básica, pois o Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, afirma que:

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. [...]

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. (BRASIL, 2005, p.18).

A lei possibilita a organização da educação de diversas formas, sempre pautada nos processos de aprendizagem, além do mais afirma que o calendário deve adequar-se as peculiaridades locais.

Essa possibilidade da lei também precisa dialogar com vínculo entre escola, família e criança, pois a ausência desta articulação pode gerar a cobrança excessiva e errônea dos pais ou responsáveis em relação ao aprendizado da criança, bem como pode contribuir para a transferência de responsabilidade, por parte de alguns professores para a própria criança.

Essas atitudes de não considerar o vínculo entre escola, família, criança nega a criança na sua condição de cidadã de direitos, pois a cobrança excessiva, transferência de responsabilidade poderá contribuir para ignorar sentimentos e as opiniões das crianças. Desta feita, essa ausência favorece a sua condição de negação de sujeito de direitos, a não lhes conceder o direito de voz e vez que lhes assistem, pois:

Sem compreender direito a situação, reagindo principalmente às mudanças que percebem no comportamento dos familiares e em sua rotina de vida, é natural que as crianças pequenas passem a dormir mal, não comer, chorar, morder, demonstrar apatia ou distanciamento: são formas de elas lidarem com a situação adversa. (NCPI, 2020, p.15).

Considerar a criança na sua condição de criança e de cidadã de direito em um contexto pandêmico torna-se de fundamental importância planejar o direcionamento de atividades na educação infantil, seja no formato remoto ou não, as atividades precisariam ter uma concepção de educação emancipadora, pautada na garantia de direito, além de serem acessíveis aos pais ou responsáveis para que estes possam desenvolver de forma prazerosa com as crianças, sem que se torne um problema, um fator de estresse para a família.

Na defesa da educação infantil emancipadora e da criança como sujeito de direito, a criança precisa ser compreendida de forma apropriada em seu processo de desenvolvimento, de produção e aquisição de conhecimento, posto que:

[...]as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social. (BRASIL, 2020, p.10).

Diante deste contexto, vale ressaltar a necessidade da intencionalidade e direcionamento das ações que norteiam cada ato lúdico no processo de ensino-aprendizagem, para que não haja a utilização dessas ações de forma livre, mas sim dirigida, pois “o desenvolvimento da autonomia não se faz sem ações intencionais. A mediação do adulto durante a atividade é essencial para a autonomia e auto-organização da criança”. (KISHIMOTO, 2010 p. 9)

Portanto, ao considerar a criança na sua condição de sujeito de direitos imprescindível pensar atividades que dialoguem com o universo diverso, no qual a criança está inserida, propondo atividades que estejam de acordo com sua realidade, sem perder de vista, as proposições definidas pelos marcos legais, tais como os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança que são: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer.

E reafirmamos que pensar da educação infantil como sujeito de direitos em tempos de pandemia, demanda envolver o contexto em que a criança está inserida, sua rotina, seus direitos, nesse sentido faz-se necessário que as atividades propostas potencializem o estreitamento com os laços familiares, com a rotina da criança, o que provavelmente acarretará mais segurança, afinidade no desenvolvimento de atividades como por exemplo: a música infantil, a dança infantil, as tarefas da casa, a hora das refeições, as brincadeiras, o próprio momento pandêmico entre outros, são aprendizados para as crianças e para os adultos.

Também precisa ser considerado, que o momento atual acarreta situações difíceis para muitas famílias, e não podemos deixar de pensar a criança, também, como construtora desse momento histórico. A criança na sua condição de sujeita de direitos vivencia esse momento e, portanto, sofre com tudo o que está acontecendo ao seu redor, pois são nas relações com o meio que as crianças se constituem no seu protagonismo infantil.

Desta forma, refutamos pensar a criança sem sentimentos, como se estivesse alheia ao que acontece, pelo simples fato desta não estar inclusa em um grupo de risco. Diante disso, vale ressaltar que o cenário atual e possível excesso de atividades virtuais aos quais a criança poder ser submetida se constituem prejudiciais à saúde, ao direito e integridade das mesmas.

É necessário atentar ao fato da criança não vir a conseguir desenvolver suas atividades, uma vez que, a angústia vivida por elas neste momento atípico, gera uma

série de comportamentos diferenciados que, em muitos casos, são interpretados de maneira incorreta pelos adultos, pois precisa ser considerado que:

Dentre as reações emocionais e alterações comportamentais frequentemente apresentadas pelas crianças durante a pandemia, destacam-se: dificuldades de concentração, irritabilidade, medo, inquietação, tédio, sensação de solidão, alterações no padrão de sono e alimentação. (FIOCRUZ, 2020,p.6)

Essas reações emocionais e alterações procedentes de estudo científico, as quais são gerados no isolamento social poderão favorecer para que essa criança não tenha estímulo para desenvolver as atividades escolares, bem como poderá não ter o domínio de certos conhecimentos prévios em alguns momentos, e então todas essas questões acarretará irritabilidade, medo, dentre outros e recairá sobre os pais e responsáveis a interpretação adequada ou não desses momentos.

Diante disso, é importante ressaltar a fala da professora mestre Lívia Maria em uma *Live* promovida pela SEMED/Castanhal (2020) onde cita, Vygotsky para falar da necessidade do professor (a) agir como organizador do processo educacional, ou seja, organizador do meio social educativo. Então caberia a ele (a) o reconhecimento do universo no qual a criança está inserida, para propor práticas pedagógicas que lhes potencializem o desenvolvimento.

Deste modo, o cenário atual também se configura como um momento de auto formação, de procura por práticas exitosas que favoreçam o trabalho como professora, que os faça refletir sobre suas ações e que contemple as crianças em suas especificidades de modo a não favorecer a desigualdade educacional, pois:

Uma questão para gestores da educação levarem em conta e os familiares conhecerem para devida cobrança é que as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade são os mais prejudicados em situação de EAD. Dentre outros motivos, a falta de acesso à equipamentos e acesso à internet prejudica a aprendizagem de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Segundo dados da pesquisa a TIC Domicílios 2018, do Cetic (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação), no Brasil, 58% dos domicílios não têm acesso à computador e 33%, não tem acesso à rede. (MARCOLINO, 2020,p.12).

Levando-se em conta os dados sobre a vulnerabilidade em relação do acesso à internet, a equipamentos pelas famílias brasileiras, torna-se difícil fazer a defesa do ensino remoto, para a educação infantil, contudo, mesmo compreendendo que a rede de ensino não podia deixar de desenvolvermos atividades, pelo fato da criança não possuir os meios tecnológicos necessários, mas sim deveria propor atividades que

correspondessem de forma geral com o público alvo em questão, devendo ainda considerar que:

O currículo da Educação Infantil, tal como definido nas DCNEI, se pauta na experiência das crianças diante de proposições que integram as diferentes linguagens, portanto, não encontra-se estruturado por conteúdos, mas a partir de situações educativas organizadas pelas professoras com base na observação e na escuta de situações vividas por meninos e meninas no cotidiano, o que não se aplica à educação a distância e nem irá ocorrer no atendimento que os pais e familiares prestam aos seus filhos em casa; (RNPI, 2020, s/p).

A Rede Nacional Primeira Infância – RNPI em carta aberta ao Conselho Nacional de Educação - CNE se manifesta em desfavor da implantação do sistema de ensino a Distância às crianças da educação infantil considerando não ser uma boa medida, posto que a educação das crianças se configura essencialmente pela interação e “no caso da Educação Infantil, a educação à distância priva a criança de experiências concretas em um espaço coletivo compartilhado e de relações proximais (LINHARES & ENUMO, 2020, p.5).

Diante disso, deve haver o reconhecimento da criança como sujeito de direito, considerando-a em suas especificidades para então propor a ela atividades inteiramente voltadas a sua realidade, e que as atividades não se configurem como protagonistas do processo de ensino- aprendizagem, mas sim a criança, uma vez que, “no contexto da pandemia do COVID-19, as crianças e os pais estão lidando com situações altamente estressoras que ameaçam a capacidade de enfrentamento adaptativo.(LINHARES & ENUMO, 2020 p,6).”

O atual momento da pandemia da Covid-19 priva as crianças da interação com o outro, especialmente no ensino a distância, proposto para o período emergencial, pois esta norteado por regulamentações que não atende a criança na sua especificidade. Desse modo, o formato de proposição de educação pautado no ensino remoto não traz o reconhecimento da criança como sujeito de direito.

Não há um reconhecimento das reais necessidades das crianças, as mesmas por vezes, estão obrigadas a se adequarem ao cenário imposto a elas, todavia para as crianças das camadas populares recairá ainda o fardo da desigualdade, do abandono, da evasão escolar, da negação da condição de sujeito de direitos.

Desta feita, por estarmos vivendo um misto de incertezas, se torna fundamental o reconhecimento da criança como sujeito de direito, com seu protagonismo no

norteamento de propostas pedagógicas, metodológicas inclusivas que compreendam e atendam suas especificidades.

Neste momento, consideramos importante, rememorar nossos registros do Estágio de Docência na Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil, no qual estagiamos apresentava limitações na estrutura física, pois não atendia as exigências legais e os padrões de prédios destinados à educação infantil, pois se tratava de uma estrutura improvisada.

A estrutura improvisada do espaço nos leva a refletir sobre a necessidade dos poderes públicos, das autoridades para o reconhecimento da educação infantil, como fator de importância fundante para o desenvolvimento do indivíduo, na perspectiva de reconhecê-lo como sujeito de direitos. E, do papel de uma formação infantil comprometida, digna, capaz de garantir direitos, de contribuir para a autonomia, para a criatividade, para a criticidade, sem perder de vista o reconhecimento das reais necessidades que envolvem a infância, a criança.

Observamos durante o estágio que para haver uma educação de qualidade, em qualquer segmento ou modalidade, faz-se necessário adotarmos uma concepção de educação democrática, emancipatória, pautada na garantia de direitos, a qual demanda planejamento e direcionamento das ações pedagógicas, dentre elas o planejamento.

O planejamento do desenvolvimento educacional configura-se como um instrumento para a condução desse processo. Um projeto pedagógico que verse sobre a ótica democrática, emancipatória precisa resguardar o caráter coletivo, participativo, plural das ações. Bem como, atender o educando em suas especificidades direcionando as ações planejadas.

E, uma das características principais é considerar a realidade social, política, econômica, histórica, isto é, considerar o contexto no qual esse aluno (a) e instituição estão inseridos, pois segundo Vasconcelos (2002.p13), o projeto pedagógico:

[...] é um instrumento teórico-metodológico que visa a ajudar a enfrentar os desafios do cotidiano, do que de uma forma reflexiva, consciente, sistematizada, orgânica e, o que é essencial, participativa. É uma metodologia de trabalho que possibilita ressignificar a ação de todos os agentes da instituição.

Nesse sentido, o planejar na educação deve ser a luz de reflexões teóricas e práticas, no sentido de enfrentar os desafios, de maneira consciente, sistematizada, participativa, especialmente, em tempos pandêmicos.

No contexto da educação infantil, precisa ser considerado no planejamento da educação infantil, como preconizado, nos marcos legais, o entendimento do papel de educar ligado às ações do cuidar, pois as crianças pequenas demandam direcionamentos e atitudes que não podem ser espontaneistas, desconectada dos interesses e das necessidades infantis.

Neste sentido, existe a necessidade de constante observação em relação a peculiaridade das crianças, para o efetivo direcionamento das ações, pois, “o contexto de desenvolvimento da criança deve favorecer condições para seu desenvolvimento cognitivo, simbólico, social e emocional”. (FOREST & WEISS, 2008, p.8).

Desta feita, lembramos que as condições na educação infantil implicam na ação do cuidar, do educar, no sentido de favorecer o desenvolvimento cognitivo; social; emocional; simbólico da criança, condições que dificilmente serão asseguradas à criança na modalidade de ensino remoto, proposto pela Rede Municipal

Rememoramos, que identificamos durante o Estágio de Educação Infantil, o fato das crianças da Rede Municipal serem oriundas das camadas populares, bem como o fato das crianças que não terem no seu cotidiano assegurado o uso das tecnologias no cotidiano, seja na escola e seja em casa. Além do mais, estudos demonstram que, na maioria dos lares das famílias das camadas populares não há acesso efetivo à internet ou equipamentos como computadores, tablets, telefones celulares.

Reafirmamos que a partir das experiências vivenciadas durante o Curso de Pedagogia, por meio das disciplinas de Estágios nas Escolas da Rede Municipal de Castanhal, tanto na cidade, quanto em território rural, identificamos a falta de acesso das crianças a computadores, laboratórios de informática, havendo dificuldade de acesso à internet de qualidade nas escolas e centros de educação infantil, ausência de acesso, que se estendia aos lares das crianças.

Deste modo, para propor um modelo de ensino remoto, planejado, viabilizado por meio de ferramentas eletrônicas e tecnológicas seria necessário, que a Rede Municipal de Ensino de Castanhal, antes de tudo, garantisse o direito dessa criança à seguridade desse acesso, o que torna a recair sobre a desigualdade social, principalmente, das crianças em estado de vulnerabilidade social, visto que para implementar o ensino remoto, seria necessário “elevados investimentos financeiros e tecnológicos requeridos para a Educação a Distância, inacessíveis na maioria dos municípios; (RNPI, 2020, p.5).”

Nesse sentido, reafirmamos que a proposta de ensino remoto, implementada pela rede municipal de ensino, não garantiu a criança da educação infantil castanhalense o respeito a sua condição de sujeito de direitos, como preconizado nos marcos legais, uma vez que não foram viabilizadas ferramentas eletrônicas e tecnológicas necessárias para a devida inclusão escolar, digital, social. Infelizmente a proposição do ensino remoto favoreceu ainda mais as desigualdades existentes antes do período pandêmico.

Ponderamos ainda que a possibilidade de retorno às aulas presenciais, da rede municipal no período pandêmico, também não dialogava com a efetiva garantia de direitos da criança na sua condição de sujeito, uma vez que colocava em risco a seguridade do direito à integridade, a saúde das crianças, e das demais pessoas de seu convívio familiar. Pois, não bastava criar medidas de enfrentamento e regras de convívio e comportamento para as crianças, sem a devida garantia se tais medidas e regras encaixam-se na realidade das escolas infantis da rede municipal e da comunidade na qual a criança, a família está inserida.

Nossa ponderação surge ao analisarmos as medidas de prevenção citadas pelo CME de Castanhal, no plano de retorno às aulas presenciais, uma vez que dificilmente serão implementadas ou seguidas de forma integral, frente a realidade dos prédios, das estruturas físicas, de escolas pertencentes a rede municipal de ensino público de educação infantil.

Ressaltamos atenção especial a estrutura física, pedagógica, pois em determinadas realidades escolares da rede municipal, as crianças não contam sequer com a disponibilização de uma estrutura predial necessária para garantia dos direitos preconizados legalmente, condições que implicam em aprendizado de qualidade.

Durante o estágio na Educação Infantil identificamos que as crianças não tinham espaço de lazer para vivenciar as brincadeiras, a ludicidade, a corporeidade, uma vez que, a área total do centro educacional, assim como as salas de aula eram pequenas, o que impossibilitaria qualquer delimitação de distanciamento entre as crianças.

Ressaltamos ainda a ausência do bebedouro infantil, e outro fato grave observado diz respeito aos copos serem compartilhados por todas as crianças; ou seja, as crianças não possuem seus próprios utensílios; além de que somente funcionava um banheiro, utilizado por meninos e meninas indistintamente.

Outro fator que demanda reflexão é o fato dos pais necessitarem deixar seus filhos na escola em horários específicos, pois precisam trabalhar e, portanto, alternar os horários de entrada, de saída, não seria uma solução viável para eles nesse momento, podendo levar a perda de emprego, dentre outros prejuízos podendo vir a gerar aumento da desigualdade social, além de evasão escolar.

Outro fator a ser pensado, diz respeito à saúde física e emocional dessas crianças que estão vivendo estresses diários em casa, uma vez que levá-las à escola em tempos pandêmicos, implica em risco de contágio, de disseminação da doença e inclusive risco de morte. Além disso, caso as crianças possam voltar a escola não lhes será permitido que ajam normalmente, pois serão impedidas de terem contato com as outras crianças. Nesse sentido, imprescindível considerar o estado físico emocional da criança, pois:

[...] a epidemia passará, porém, o desenvolvimento da criança continua e precisa ser protegido. Portanto, será preciso avaliar os impactos da pandemia no desenvolvimento das crianças e de medidas preventivas para mitigar os potenciais efeitos negativos e sequelas no desenvolvimento. (LINHARES & ENUMO, 2020 p.11).

Desta forma, para finalizar nossas reflexões, reafirmamos nossa compreensão de que são diversos os fatores que norteiam a desenvolvimento da criança, os quais precisam ser resguardados, fato que torna necessário refletir sobre a garantia da criança como sujeito de direito da educação infantil, no período pandêmico, na rede pública municipal de Castanhal. Nesse sentido, reafirmamos a necessidade de garantir os direitos que devem ser assegurados a criança, uma vez que não seguridade desses direitos implica de forma negativa em seu pleno desenvolvimento.

Desta feita reafirmamos que as instituições, as famílias, a sociedade deve primar pelo direito da criança, da infância, da qualidade de vida das crianças, pois elas se desenvolvem a partir das interações com o mundo e com os outros e no diálogo com os autores, reafirmamos que a educação infantil possui uma natureza política, que se materializa na ação educativa, porém a sua concepção precisa estar centrada nos direitos da criança, da criança como cidadão de direitos, enquanto razão dos saberes e dos fazeres da educação infantil.

Nesse sentido, as reflexões sobre os dados revelaram que a proposta de Educação Infantil planejada pela Rede Municipal de Castanhal, durante a pandemia da Covid-19, se distanciou da concepção que reconhece a criança como sujeito de direitos. Os subsídios coletados apontaram que os fatores impostos pela pandemia,

tal como: o ensino remoto; o não acesso das famílias a internet; a equipamentos como computadores; celulares comprometeu a educação das crianças da rede pública municipal e o reconhecimento da criança como cidadão de direitos durante o período pandêmico.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Investigar a Educação Infantil, no contexto da pandemia da Covid-19, na Rede Municipal de Ensino de Castanhal buscando reconhecer a criança como sujeito de direitos foi o questionamento que norteou o percurso do nosso trabalho de conclusão de curso. Pois é sabido que a lei estabelece a educação infantil como a primeira etapa da Educação Básica, que tem como fim o desenvolvimento integral da criança, em suas múltiplas dimensões, abarcando a perspectiva física; psicológica; intelectual; social, ou seja, a escola tem um papel fundante na vida da criança.

Nesta pesquisa percebemos que as evidencias nos mostram que a criança público alvo da educação infantil do município de Castanhal não está reconhecida como sujeito de direitos neste cenário pandêmico, pois a base fundante para a garantia do desenvolvimento integral deste público é a interação com o outro, como descrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil em seu Art. 4. Porém esta interação ficou impossibilitada por meio do ensino remoto emergencial.

Outro fator que evidencia a falta do reconhecimento dos direitos da criança está na implantação de um modelo de ensino que não contemplou todas as realidades vivenciadas pelas crianças da educação infantil do município de castanhal, pois não foram ofertados e ou adquiridos para as crianças os meios digitais necessários como: celulares, notebook, rede de internet entre outros equipamentos que norteiam o desenvolvimento do ensino através desta modalidade, citado por Marcolino (2020) no discorrer deste trabalho.

Diante disso, é sabido que as aulas para educação infantil ministradas por meios digitais são geradoras do aumento da desigualdade social e educacional referida pelo Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil/MIEIB (2020), visto que nem todas as crianças dispõem dos mesmos recursos econômicos e tecnológicos para permanecerem estudando por meio desta proposta não presencial, estabelecida pelo necessário distanciamento social imposto pela ocorrência da covid-19.

Neste sentido, ressaltamos que o novo modo de ser, que se conferiu via tecnologia demandada pelos órgãos do governo e sociedade impõe às escolas uma reinvenção no modo de conceber a educação, promovendo principalmente o distanciamento entre os professores e alunos, sendo que, esta falta de convivência também se configura em desfavor do bom desenvolvimento das crianças.

Essa reinvenção da educação infantil em Castanhal via tecnologia não considera as crianças em sua especificidade tão pouco professores e famílias, pois

sabemos que a tecnologia não está assegurada de forma integral nas creches e pré-escolas de nosso município, assim como, para professores e famílias, pois em sua maioria, escolas e famílias em seu domicílio, não dispõem, de acordo com Marcolino (2020) de recursos tecnológicos próprios e tão pouco de formação pedagógica que abranja todos os requisitos para o desempenho deste novo modelo de conceber as atividades educacionais.

Outro fator que impossibilitou a seguridade dos direitos da criança está relacionado as atividades a serem desenvolvidas por elas, assim como, a falta de entendimento dos adultos sobre como a criança está lidando com essa nova forma inesperada de viver a vida, visto que, lhe traz muita angustia e diferentes formas comportamentais e emocionais como: dificuldades de concentração, irritabilidade, medo, inquietações alterações no padrão do sono e alimentação segundo pesquisa feitas pela Fundação Osvaldo Cruz em 2020.

Neste sentido, devemos sempre primar pelo direito da criança, da infância, da qualidade de vida das crianças, pois elas se desenvolvem a partir das interações com o mundo e com os outros. No diálogo com os autores, reafirmamos que a educação infantil possui uma natureza política, que se materializa na ação educativa, porém a sua concepção precisa estar centrada nos direitos da criança, da criança como cidadão de direitos, enquanto razão dos saberes e dos fazeres da educação infantil.

Quanto a experiência da investigação sobre o momento que vivido, confesso que será, sem dúvidas, uma grande contribuição para minha formação, enquanto pedagoga, pois apesar dos vários percalços, no decorrer da pandemia, da pesquisa e formação, o momento contribuiu e nos oportunizou maior visão do que enfrentaremos como professores (as), gestores (as), coordenadores (as), pois nos mostra que apesar das adversidades, temos o poder da criatividade para tornar dificuldades em aprendizados e que o bom gestor (a), coordenador (a) ou professor (a) deve estar preparado para qualquer adversidade tanto dentro, como fora do ambiente escolar e que uma de suas maiores atribuições será mediar e organizar essas demandas decorrentes do cotidiano do campo educacional.

Desta feita, a grande lição do TCC e da COVID 19, é que diante de todos os entraves, vividos durante minha vida, aprendemos que desistir não é a melhor maneira de encerrarmos os ciclos de nossas vidas, pois o Curso de Pedagogia, na Universidade Federal do Pará-UFGPA, com carga horária de 3.330 horas, foi um ciclo de minha vida que jamais irei esquecer e, portanto, deve ser concluído de forma ativa,

propositiva, na condição de educadora comprometida com uma educação emancipadora e que reconheça a criança como cidadão de direitos plenos.

7. REFERENCIAS:

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Brasília – 2019. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=Estatuto+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente+2019+pdf&oq=Estatuto+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente+2019+pdf&aqs=chrome..69i57j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8> > Acesso em: 09 de abr. de 2020.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil** / Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Vol.1 - Brasília, 1998.

BRASIL. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil** / Secretaria de Educação Básica. – Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação – Parecer nº 05/2020**, Brasília. Abril de 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192 > acesso 01 de out. 2020.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Senado Federal. Brasília, 2005.

CASTANHAL, CME. Conselho Municipal de Educação de Castanhal - **Nota Técnica de nº 001/2020 de 17 de jul. de 2020**. Castanhal-PA.

CASTANHAL, **Decreto nº 023/2020 de 20 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Castanhal-PA, a pandemia do coronavírus- Covid – 19**. Pub. Diário oficial do Município de Castanhal- PA. Mar, 2020.

CASTANHAL, Decreto nº 033/20 de 15 de abril de 2020. **Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Castanhal-PA, a pandemia do coronavírus- Covid – 19**. Pub. Diário oficial do Município de Castanhal- PA. Abr, 2020.

CASTANHAL, Decreto nº 042/20, de 30 de abril de 2020. **Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Castanhal-PA, a pandemia do coronavírus- Covid – 19**. Pub. Diário oficial do Município de Castanhal- PA. Abr, 2020.

CASTANHAL, Decreto nº 075/20 de 30 de julho de 2020. **Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Castanhal-PA, a pandemia do coronavírus- Covid – 19**. Pub. Diário oficial do Município de Castanhal- PA. Jul. 2020.

CASTANHAL, Decreto Nº 078/20 de 10 de agosto de 2020. **Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Castanhal-PA, a**

pandemia do coronavírus- Covid – 19. Pub. Diário oficial do Município de Castanhal-PA. Ago. 2020.

CASTANHAL, Decreto Nº 082/20 DE 04 de setembro de 2020. **Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Castanhal-PA, a pandemia da coronavírus- Covid – 19.** Castanhal, PA. 2020.

CAVALCANTE, J. R. et al. **COVID-19 no Brasil: evolução da epidemia até a semana epidemiológica 20 de 2020.** Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, 29. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ress/v29n4/en_2237-9622-ress-29-04-e2020376.pdf. Acesso: 15 de out. 2020.

COSTA, Renata. **Educação remota emergencial x EaD: desafios e oportunidades** – abr. 2020. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/educa%C3%A7%C3%A3o-remota-emergencial-x-ead-desafios-e-renata-costa> > Acesso em: 17.08.2020.

DIAS, K. Sperle. **Formação Estética:** Em busca do olhar sensível. In. Infância e educação infantil. – Campinas, SP: Papirus, 1999.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Miniaurélio Século XXI Escolar. **O Miniaurélio da língua portuguesa.** 4. Ed. rev. ampliada. – Rio de Janeiro: nova Fronteira, 2001.

FIOCRUZ. Fundação Osvaldo Cruz. Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia Covid-19. **Crianças na pandemia Covid- 19.** Ministério da Saúde. Maio de 2020. Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/05/crianc%CC%A7as_pandemia.pdf. Acesso: 15 de out. 2020.

FOREST, Nilza Aparecida; WEISS, Silvio Luiz Indrusiak. **Cuidar e educar: perspectivas para a prática pedagógica na educação infantil:** Blumenau: Instituto Catarinense de Pós-Graduação, 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/2215211-Cuidar-e-educar-perspectivas-para-a-pratica-pedagogica-na-educacao-infantil.html>>. Acesso 01 de out de 2020.

Gil, Antônio Carlos, - **Como elaborar projetos de pesquisa.** - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

INTERNET. **Declaração Universal dos Direitos humanos.** UNIC/ Rio/ 005 – 2000. Disponível em: https://brasa.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/?gclid=CjwKCAjw5p_8BRBUEiwAPpJO6PsETKjjX8P8aoaUk7VtYV19NQxsxWCAEHoXz6g3BPHuIF41kF1mxoC8XgQAvD_BwE.

INTERNET>http://www.anped.org.br/sites/default/files/images/manifesto_anped_ead_educacao_infantil_abril.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <https://www.cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/castanhal/historico> > Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

KRAMER, Sônia. **INFÂNCIA E EDUCAÇÃO: O Necessário Caminho de Trabalhar Contra a Barbárie.** In: Infância e educação infantil. – Campinas, SP: Papyrus, 1999.

_____, Sônia. **O papel social da educação infantil.** 2016. Disponível em: https://grupoinfoc.com.br/publicacoes/periodicos/p53_O_papel_social_da_Educacao_Infantil.pdf. > Acesso em 01 jul. 2020.

_____, Sônia; HORTA, José Silvério Baia. **A Ideia de Infância na Pedagogia Contemporânea.** In: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Brasília: MEC, 1982.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida. **Brinquedos e Brincadeiras na Educação Infantil.** Anais do I Seminário Nacional: Currículo em Movimento- Perspectivas Atuais. Belo Horizonte, novembro de 2010.

KUHLMANN JÚNIOR, Moysés. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica.** Porto Alegre: Mediação, 2010.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica 1** Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LEITE, Kelen C. **A (In) Esperada Pandemia e suas Implicações para o Mundo do Trabalho.** Psicologia & Sociedade, 32. Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba/SP, Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v32/1807-0310-psoc-32-e020009.pdf>. Acesso: 15 de out. 2020.

LINHARES, Maria B.M.; ENUMO, Sônia R. F. **Reflexões baseadas na Psicologia sobre efeitos da pandemia COVID-19 no desenvolvimento infantil -** Estud. Psicol. I Campinas I Vol.37 I jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0275202037e200089>.

MARCOLINO, Suzana. **As crianças e a pandemia: quais direitos?** – Centro de Educação da UFAL. Maceió- AL, 2020. Disponível em: <http://adufal.org.br/Conteudo/30526> . Acesso em: 03 de jun. 2020.

MARTELLI, Anita Fávoro. **Autonomia da Escola – Base para elaboração do projeto pedagógico.** CADERNOS. Centro Universitário São Camilo, São Paulo, v.12, n.3, p.11-16, jul. /set.2006.

MIEIB. **Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil.** Brasília, 19 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.mieib.org.br/wp-content/uploads/2020/04/POSICIONAMENTO-MIEIB-PARA-O-CNE-FINAL-19.04.2020.pdf>. Acesso em: 25 de fev. 2021.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 14. ed. São Paulo (SP): Hucitec, 2014.

NCPI. Núcleo Ciência pela Infância – **Repercussões da Pandemia de Covid- 19 no desenvolvimento Infantil.** Copyright NCPI ©2020. Disponível em:

<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/repercussoes-da-pandemia-de-covid-19-no-desenvolvimento-infantil/>> Acesso: 05 Out 2020.

OLIVEIRA, W.K. et al. **Como o Brasil pode deter a COVID-19**. Epidemiol. Serv. Saude, Brasília, 29. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ress/v29n2/2237-9622-ress-29-02-e2020044.pdf>. Acesso: 15 de out. 2020.

RNPI. Rede Nacional Primeira Infância- **Carta aberta da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) dirigida ao presidente do Conselho Nacional de Educação**. Brasília, mar de 2020. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/carta-aberta-da-rede-nacional-primeira-infancia-dirigida-ao-presidente-do-conselho-nacional-de-educacao/>. Acesso: 26 de set 2020.

SANTANA, Djanira Ribeiro. **Infância e Educação: A histórica construção do direito das crianças**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, nº 60, p. 230-245, dez. 2014.

SARMENTO, Manuel Jacinto. **Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância**. Educação e Sociedade, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, maio/ago. 2005.

SARMENTO, Manuel J. **Construir a educação infantil na complexidade do real**. Revista Pátio Educação Infantil – Ano X, Nº 32, julho de 2012.

_____, Manuel J. **Infância contemporânea e educação infantil: uma perspectiva a partir dos direitos da criança**. In: Primeira Infância no século XXI direito das crianças de viver, brincar, explorar e conhecer o mundo – Editora Oeste. Brasil. 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/36769>. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

_____, Manuel Jacinto (2008). “**Sociologia da Infância: Correntes e Confluências**”, in Sarmento, Manuel Jacinto e Gouvêa, Maria Cristina Soares de (org.) (2008). *Estudos da Infância: educação e práticas sociais*. Petrópolis. Vozes (17-39).

SEMED, Secretaria Municipal de Educação de Castanha. (30 de Junho de 2020). *1 Vídeo. (1:47:14 min). Live Educação Infantil e as Práticas Pedagógicas em Tempos de pandemia*. Acesso em 08 de Setembro de 2020, Disponível em: Publicado pelo canal YouTube: <https://youtu.be/KpU1dHAsVw8>.

SILVA, G. A. et al. **Excesso de mortalidade no Brasil em tempos de COVID-19**. Ciênc. Saúde coletiva vol.25 no.9 Rio de Janeiro Set. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v25n9/1413-8123-csc-25-09-3345.pdf>. Acesso: 15 de out. 2020.

SOUZA, R.A.C. - **Narrativas orais como fontes para uma compreensão histórica da experiência vivida**. Revista Maracanã, Rio de Janeiro, n. 17, p. 118-129, jul. / dez. 2017.

WERNECK, G.L; CARVALHO, M. S. - **A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada**. Cad. Saúde Pública 2020. Disponível em:

<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1036/a-pandemia-de-covid-19-no-brasil-cronica-de-uma-crise-sanitaria-anunciada> . Acesso: 15 de Out. 2020.